

ACTA N.º 23/2011

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 2 de Dezembro de 2011. -----

----- Aos dois dias do mês de Dezembro de 2011, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se pelas 14,30 horas, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário, com a participação dos Senhores Vereadores Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Dr. Manuel Augusto Simões Ruivo, Director Adjunto Distrital da Segurança Social de Aveiro; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Dr. João Rui Carvalho Dias, Professor e Dr. Luís Pedro Casalta Martins de Castro, Gestor, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Entrou no decorrer da reunião a Senhora Vereadora D. Icília Moço. Foi presente o Resumo de Tesouraria n.º 229, na importância de 2.835.468,00 € (dois milhões oitocentos e trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito euros). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da acta n.º 22/2011, foi a mesma dispensada da sua leitura, a qual, por unanimidade, foi aprovada, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença do Senhor Eng.º Idalécio Oliveira, Administrador da Inova, EEM e dos Senhores Directores de Departamento da Câmara Municipal, Eng.ª Anabela Lourenço, Eng.º António Coelho de Abreu e Dr. José Negrão, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros. -----

1 - EMPREITADA DE “SANEAMENTO DAS ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DA FREGUESIA DE CADIMA” / DECLARAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO NA REALIZAÇÃO DA EMPREITADA / DA INOVA – EMPRESA DE

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.E.M., ofício n.º 6413, datado de 16/11/2011, solicitando a emissão de declaração de interesse público da empreitada, considerando tratar-se da alternativa técnica e economicamente favorável, a fim de obter junto da ERRANC a necessária autorização para utilização de solos da reserva agrícola nacional. Junto ao processo encontra-se a memória descritiva e justificativa do seguinte teor: “1 – Introdução: Refere-se o presente documento ao pedido de autorização de utilização de solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional (RAN), dirigido à Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro, no âmbito das obras de alteração da instalação dos emissários referidos em epígrafe, com autorização de utilização CRRAC-4654/2008, emitida pela CRRAC a 02/10/2008. Apresentou-se assim a necessidade de proceder a alterações ao projecto inicialmente previsto, conforme aprovação da Câmara Municipal de Cantanhede de 16 de Agosto de 2011 / Acta n.º 16/2011. 2 – Descrição Geral do Projecto: A solução técnica adoptada preconiza o suprimento de 3 (três) das 4 (quatro) Estações Elevatórias de Águas Residuais e pela execução de 2 (dois) emissários, conforme planta final das alterações anexa. As soluções alternativas da eliminação das EEAR de Casal de Cadima e Rodelo passam pela construção de dois emissários com extensão de 2250,00m. No caso da EEAR de Guímera a solução passa por aumentar a profundidade do colector numa extensão de aproximadamente 300m. Com as presentes alterações minimizar-se-ão quer os problemas técnico-económicos bem como de índole operacional que a solução inicial implicaria, nomeadamente no que se refere aos custos de manutenção das referidas EEAR. Todas as intervenções necessárias e previstas serão conforme o previsto na memória descritiva inicial e das condições gerais apresentadas por essa Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro.

3 – Condicionantes Ambientais: A execução do referido projecto de alterações, implica o suprimento de 3 (três) das Estações Elevatórias inicialmente previstas e a construção de dois emissários. Os referidos emissários serão instalados em caminhos públicos existentes, nomeadamente no caminho paralelo à actual ER335-1, que se encontra executada conforme o previsto em carta de PDM aprovado a 29/11/1994 e ocuparão uma extensão total em solos classificados em área RAN de cerca de 800ml, com uma área total a ocupar de 5,10m², considerando as áreas de solo a impermeabilizar ocupadas pelas caixas de visita dos emissários. Dada a importância da referida obra no âmbito da execução do saneamento de águas residuais do concelho de Cantanhede, solicita-se a autorização de solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional referente à execução do presente projecto.” A Câmara, por unanimidade, deliberou, declarar o interesse público na realização da empreitada de “Saneamento das Águas Residuais Domésticas da Freguesia de Cadima”, dado tratar-se da alternativa técnica e economicamente favorável, conforme projecto aprovado pela Câmara Municipal em 16/08/2011. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

2 - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA/GESTÃO PARA O ANO DE 2012

/ DA INOVA - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE

CANTANHEDE, E.E.M., ofício n.º 6725, datado de 30/11/2011, informando da

aprovação, por parte do Conselho de Administração, da minuta do Contrato-

Programa/Gestão para o ano de 2012, remetendo-a à Câmara para aprovação. A

referida proposta de celebração de Contrato-Programa/Gestão com a INOVA –

Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M., para o

ano de 2012, tem em vista: A – Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana; B –

Desenvolvimento Urbanístico e Paisagístico – Espaços Verdes; C – Expofacil; D –

Saneamento de Águas Residuais; E – Piscinas Municipais. De acordo com a referida proposta de Contrato-Programa/Gestão o Município de Cantanhede atribui à INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M., a quantia total de 982.126,10 € (novecentos e oitenta e dois mil cento e vinte e seis euros e dez cêntimos). A referida quantia será transferida em doze prestações mensais, iguais e sucessivas de 81.843,84 € (oitenta e um mil oitocentos e quarenta e três euros e oitenta e quatro cêntimos), que serão pagas até ao dia 15 de cada mês. *A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Contrato-Programa/Gestão a celebrar com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M., para o ano de 2012, tendo em vista: A – Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana; B – Desenvolvimento Urbanístico e Paisagístico – Espaços Verdes; C – Expofacic; D – Saneamento de Águas Residuais; E – Piscinas Municipais, mediante a transferência por parte da Autarquia da quantia total de 982.126,10 € (novecentos e oitenta e dois mil cento e vinte e seis euros e dez cêntimos). A referida quantia será transferida em doze prestações mensais, iguais e sucessivas de 81.843,84 € (oitenta e um mil oitocentos e quarenta e três euros e oitenta e quatro cêntimos), que serão pagas até ao dia 15 de cada mês, com início em Janeiro de 2012, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para assinar o referido Contrato-Programa/Gestão. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

3 - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA/GESTÃO COMPLEXO DESPORTIVO DE ANÇÃ PARA OS ANOS DE 2012/2013 / DA INOVA - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.E.M.,

ofício n.º 6726, datado de 30/11/2011, informando da aprovação, por parte do

Conselho de Administração, da minuta do Contrato-Programa/Gestão Complexo Desportivo de Ançã para o ano 2012, remetendo-a à Câmara para aprovação. A referida proposta de celebração de Contrato-Programa/Gestão Complexo Desportivo de Ançã com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M., para o ano de 2012, tem em vista planear, gerir e realizar investimentos públicos na área dos tempos livres e do desporto, neste caso em instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa. De acordo com a referida proposta de Contrato-Programa/Gestão Complexo Desportivo de Ançã a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M., obriga-se a construir, explorar e gerir as actividades do equipamento referido e a apresentar um relatório descritivo das actividades desenvolvidas no âmbito deste contrato. O Município de Cantanhede suportará as despesas de investimento e financiamento do referido projecto, conforme deliberação de 15/06/2010, sendo que, a empreitada de construção foi lançada a concurso e contratada a empresa Construcentro – Construções Civis do Centro, Ld.ª, pelo valor de 1.747.620,85 € (um milhão setecentos e quarenta e sete mil seiscentos e vinte euros e oitenta e cinco cêntimos). O montante total será distribuído pelos anos de 2012 e 2013, sendo a previsão de 767.100,00 € para o ano de 2012 e 833.880,85 € para o ano de 2013. A Câmara, por maioria, deliberou: 1) *Aprovar a minuta do Contrato-Programa/Gestão Complexo Desportivo de Ançã a celebrar com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M., para o ano de 2012, tendo em vista planear, gerir e realizar investimentos públicos na área dos tempos livres e do desporto, neste caso em instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa, mediante a transferência por parte da Autarquia da quantia total de 1.747.620,85 € (um milhão setecentos e quarenta e sete mil seiscentos e*

vinte euros e oitenta e cinco cêntimos). O referido montante é repartido pelos anos de 2012 e 2013, sendo a previsão de 767.100,00 € para o ano de 2012 e 833.880,85 € para o ano de 2013. O pagamento da importância de 767.100,00 € (setecentos e sessenta e sete mil euros) será transferida em doze prestações mensais, iguais e sucessivas de 63.925,00 € (sessenta e três mil novecentos e vinte e cinco euros), a iniciar em Janeiro de 2012 e o pagamento da importância total de 833.880,85 € (oitocentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta euros e oitenta e cinco cêntimos) será efectuado em doze prestações iguais e sucessivas de 69.490,07 € (sessenta e nove mil quatrocentos e noventa euros e sete cêntimos), a iniciar em Janeiro de 2013, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para assinar o referido Contrato-Programa/Gestão. Absteve-se o Senhor Vereador Dr. Manuel Ruivo. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

4 - TRANSPORTES URBANOS DE CANTANHEDE / ACTUALIZAÇÃO DE TARIFAS / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.E.M., ofício n.º 6727, datado de 30/11/2011

remetendo a esta Autarquia proposta para a alteração de tarifas e horários dos Transportes Urbanos de Cantanhede (TUC), solicitando a respectiva aprovação. Junto ao processo encontra-se uma proposta apresentada pela Inova, E.E.M., do seguinte teor: 1. O serviço de Transportes Urbanos de Cantanhede (TUC) foi implementado em Janeiro de 2005, com um horário mais alargado que o atual e com mais viagens no percurso. 2. Nesse ano a taxa de ocupação foi de 27,9% tendo sido transportados 34560 passageiros. 3. As taxas de ocupação subiram nos anos seguintes, apesar de algum decréscimo de passageiros, para cerca de 50%. 4. Verifica-se que nalguns trajetos a lotação autocarro é escassa para o número de

utilizadores. 5. A empresa que presta o serviço de aluguer do autocarro colocou recentemente um novo autocarro com lotação superior à que estava contratada. 6. Assim, propõe-se que um novo aluguer por mais um ano, eventualmente renovável, preveja o aluguer de um autocarro com lotação de pelo menos trinta lugares. 7. De igual modo propõe-se adotar um novo horário eliminando quatro trajetos que não se justificam face à quantidade diminuta de utilizadores. 8. O tarifário não é ajustado há alguns anos, pelo que se coloca também a possibilidade de actualização do mesmo, devendo ser esta aprovada pela Câmara Municipal. Assim, propõem-se novas tarifas a partir de Janeiro de 2012: - Bilhete individual pré comprado: 0,40€; - Bilhete individual vendido p/ motorista: 0,60€; - Passe normal: 8,50€; - Passe Sénior: 5,00€; - Passe Estudante: 6,00€. 9. Para obtenção do passe “Normal” a 1.ª vez, os interessados deverão pagar a importância de 8,50€ e apresentar os seguintes documentos: 9.1 – Bilhete de Identidade; 9.2 – 1 Fotografia. 10. Para obtenção do passe “Social Sénior” a 1.ª vez, os interessados deverão pagar a importância de 5,00€ e apresentar os seguintes documentos: 10.1 – Bilhete de Identidade; 10.2 – 1 Fotografia. (São considerados seniores os cidadãos com + de 65 anos de idade). 11. Para obtenção do passe “Social Estudante” a 1.ª vez, os interessados deverão pagar a importância de 6,00€ e apresentar os seguintes documentos: 11.1 – Bilhete de Identidade; 11.2 – 1 Fotografia; 11.3 – Cartão de estudante actualizado ou declaração da escola. (As idades mínima e máxima para ser titular deste passe é de 4 anos inclusive e 25 anos, respectivamente). 12. A obtenção de novo cartão de Passe por motivo de dano ou extravio – 5,00€ + IVA, acrescendo o custo da vinheta do mês respectivo. 13. Quem viajar sem título válido, seja por estar fora de validade ou porque não é o adequado ao tipo de passageiro portador desse título, fica sujeito a uma sanção pecuniária de 25,00€ a pagar à Inova-EEM. 14. A entrega do cartão

do passe será efectuada no prazo de 24H após a sua requisição. 15. A renovação do passe mensal será efectuada pela aquisição da vinheta a colar no cartão, para o mês pretendido. 16. O passe mensal permite efectuar um número ilimitado de viagens. 17. Nos locais de venda haverá um responsável pela recepção dos bilhetes e vinhetas numeradas que manterá uma conta corrente com o tesoureiro da Inova-EEM, prestando contas semanalmente.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a proposta apresentada pela Inova, Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M., deliberou aprovar a alteração às tarifas e horários dos Transportes Urbanos de Cantanhede (TUC), nos precisos termos e condições preconizados na referida proposta. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

5 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO – EMISSÁRIO DE LIGAÇÃO À ETAR DE COVÕES / APROVAÇÃO DO PROJECTO / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.E.M., ofício

n.º 6728, datado de 30/11/2011, solicitando a aprovação do projecto referente à empreitada mencionada em título. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelos Serviços Técnicos e presente na reunião do Conselho de Administração da Inova, E.E.M. de 28/11/2011, do seguinte teor: “Não estando prevista em nenhuma das empreitadas em curso na zona (ETAR de Covões e Saneamento de Covões, etc. ...), o emissário de ligação à ETAR dos Covões, junto se anexa Projecto de Execução, Caderno de Encargos, com vista à abertura do procedimento por ajuste directo para a execução do mesmo. (...)” *A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o projecto apresentado pela Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M para a empreitada “Ampliação da Rede de saneamento – Emissários de ligação à ETAR de Covões”,*

nos precisos termos e condições propostos por aquela Empresa Municipal. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

6 - SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DE CAMARNEIRA (FREGUESIA, COVÕES SUL E MONTINHO – REMODELAÇÃO DA REDE EXISTENTE EM LABRENGOS / APROVAÇÃO DO PROJECTO / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.E.M.,

E.E.M., ofício n.º 6731, datado de 30/11/2011, solicitando a aprovação do projecto referente à empreitada mencionada em título. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelos Serviços Técnicos e presente na reunião do Conselho de Administração da Inova, E.E.M. de 28/11/2011, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, tenho a informar que o colector existente em Labrengos na Rua Joaquim Pereira Júnior foi todo limpo e depois inspeccionado com o recurso a um equipamento de vídeo que permitiu avaliar as condições estruturais do mesmo. Da inspecção feita, resulta a existência de diversos colapsos das tubagens (tubagem partida), ramais de ligação com defeitos de ligação, inclinações irregulares, situações todas, que além das infiltrações de águas pluviais que permitem, causam ainda acumulações de água e abatimentos de pavimentos gradualmente mais substanciais. Da avaliação técnico-económica efectuada, é entendimento deste Serviço que a opção que melhor serve o interesse da Inova-EEM é a substituição das tubagens existentes, ainda em fibrocimento, por novas tubagens de características correntemente em instalação no concelho. Face ao exposto, junto para a aprovação e consequente processo de Ajuste Directo, Convite, Caderno de Encargos, Mapa de Medições, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Gestão Ambiental e Peças Desenhadas. Estima-se que o valor dos trabalhos ascenda a 70.000,00€ + IVA. (...)” A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o

projecto apresentado pela Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M para a empreitada “Saneamento de Águas Residuais Domésticas de Camarneira (Freguesia), Covões Sul e Montinho – Remodelação da Rede existente em Labrengos”, nos precisos termos e condições propostos por aquela Empresa Municipal. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

7 - TOLERÂNCIA DE PONTO AOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE NO DIA 26 DE DEZEMBRO 2011:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o despacho por si subscrito em 28/11/2011, do seguinte teor: “Considerando a tradição existente no sentido da concessão da tolerância de ponto dos Serviços Públicos, por ocasião das Festividades Natalícias, consubstanciada pelo despacho usualmente proferido por Sua Excelência o Sr. Primeiro Ministro; Considerando ainda que, devido às inerentes deslocações das pessoas para junto dos seus familiares, para viverem a Festa de Natal em Família, em termos funcionais, se torna mais vantajoso para o Município e, presumivelmente, para os funcionários, o encerramento dos serviços no dia seguinte ao dia de Natal; Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do nº. 2 do artº. 68 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5/A-2002, de 11 de Janeiro, a concessão da tolerância de ponto aos trabalhadores da Câmara Municipal de Cantanhede, no próximo dia 26 de Dezembro do corrente ano, com o inerente encerramento dos Serviços Camarários, devendo, contudo, serem assegurados os serviços mínimos necessários.” *A Câmara tomou conhecimento. -----*

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NA CIDADE DE CANTANHEDE DURANTE A ÉPOCA NATALÍCIA:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 28/11/2011, do

seguinte teor: “Considerando que a Época Natalícia é propícia à dinamização do comércio tradicional; Considerando o interesse manifestado todos os anos pelos comerciantes do Concelho no sentido dos seus estabelecimentos poderem encerrar mais tarde do que o habitual; Proponho o prolongamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Concelho, durante o período de 08/12/2011 a 06/01/2012, de Segunda a Domingo, das 9:00 h às 23:00 h, com a correspondente isenção do pagamento de taxas pelo alargamento do horário proposto.” *A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta apresentada pelo Senhor Presidente, deliberou: 1) Autorizar o prolongamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Concelho de Cantanhede, durante o período de 08/12/2011 a 06/01/2012, de Segunda a Domingo, das 9:00 às 23:00 horas, com isenção do pagamento das correspondentes taxas; 2) Dar conhecimento do teor da presente deliberação à AEC – Associação Empresarial de Cantanhede, G.N.R. – Destacamento Territorial de Cantanhede e Juntas de Freguesia do Concelho. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

9 - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 04/05/2010 REFERENTE AO SUBSÍDIO ATRIBUÍDO À FREGUESIA DE ANÇÃ PARA COMPARTICIPAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DO MURO DA LADEIRA DA GRANJA:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/11/2011 pelo seu Chefe de Gabinete, do seguinte teor: “Na Reunião de Câmara de 04/05/10, a mesma deliberou atribuir um subsídio de 42.351,00 € à Freguesia de Ançã, destinado a participar nas despesas com a construção de um muro na ladeira da Granja. A Junta de Freguesia não reúne as condições para a efectivação do pagamento, pois ainda não foi decidida a construção do mesmo. Deste modo, propõe-se a anulação

da deliberação de câmara de 04/05/2010.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente, deliberou proceder à revogação da deliberação tomada em reunião de 04/05/2010 referente ao subsídio atribuído à Freguesia de Ançã, para participação nos custos com a construção do muro na ladeira da Granja, pelos fundamentos aduzidos na referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

10 - DESVINCULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE DA ASSOCIAÇÃO “OS AMIGOS DO CENTRO DE ARTES E ESPECTÁCULOS PEDRO SANTANA LOPES”:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/11/2011 pelo seu Chefe de Gabinete, do seguinte teor: “Na Reunião de Câmara de 27/01/04, a mesma deliberou aderir como Sócio fundador da Associação “Os Amigos do Centro de Artes e Espectáculos Pedro Santana Lopes”. Contudo, nos últimos anos a Associação tem-se encontrado “inactiva”, não tendo o Município de Cantanhede qualquer benefício por fazer parte da referida associação. Assim, propõe-se a desvinculação do Município de Sócio da Associação “Os Amigos do Centro de Artes e Espectáculos Pedro Santana Lopes”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente, deliberou solicitar à Assembleia Municipal a desvinculação do Município de Cantanhede da Associação “Os Amigos do Centro de Artes e Espectáculos Pedro Santana Lopes”. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

11 - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 18/03/2008 REFERENTE AO SUBSÍDIO ATRIBUÍDO À JUNTA DE FREGUESIA DO BOLHO PARA PARTICIPAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA PARA TRANSPORTE

DE CRIANÇAS:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/11/2011 pelo seu Chefe de Gabinete, do seguinte teor: “Na Reunião de Câmara de 18/03/08, a mesma deliberou atribuir um subsídio de 2.500,00 € à Junta de Freguesia de Bolho, destinado a compartilhar nas despesas com a aquisição de uma viatura nova, tendo em vista o cumprimento da legislação em vigor no que concerne ao transporte de crianças e jovens. A Junta de Freguesia não reúne as condições para a efectivação do pagamento, pois não adquiriu a viatura em causa. Deste modo, propõe-se a anulação da deliberação de câmara de 18/03/2008.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente, deliberou proceder à revogação da deliberação tomada em reunião de 18/03/2008 referente ao subsídio atribuído à Junta de Freguesia do Bolho, para participação nos custos com a aquisição de uma viatura para transporte de crianças, pelos fundamentos aduzidos na referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

12 - RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 19/10/2004 REFERENTE A PARTE DO SUBSÍDIO ATRIBUÍDO À FREGUESIA DE OUTIL PARA COMPARTICIPAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA NO LARGO DA IGREJA DE OUTIL:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/11/2011 pelo seu Chefe de Gabinete, do seguinte teor: “Na Reunião de Câmara de 19/10/04, a mesma deliberou aprovar o aditamento ao Protocolo de Delegação de Competências que previa a construção da Capela Mortuária no Largo da Igreja de Outil no montante de 12.542,60 €. A Capela Mortuária já se encontra edificada e já foram liquidados 7.526,56 €. Propõe-se a descabimentação do remanescente, pois a junta não necessitou desse montante,

não reunindo desse modo condições para a efectivação do pagamento remanescente.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente, deliberou proceder à rectificação do valor do subsídio atribuído à Freguesia de Outil, na reunião da Câmara Municipal de 19/10/2004, para comparticipação nos custos de construção da Capela Mortuária no Largo da Igreja de Outil, pelos fundamentos aduzidos na referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

13 - ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / CEDÊNCIA DOS LOTES 124, 125 E 126 À EMPRESA LINEVE – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS E FERRAMENTAS, LD.^a / REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 03/03/2009:- O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/11/2011 pelo seu Chefe de Gabinete, do seguinte teor: “Na reunião do Executivo Camarário, realizada no dia 03 de Março de 2009, a Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo signatário, deliberou ceder à Firma Lineve – Materiais de Construção, Máquinas e Ferramentas, Lda os lotes nº. 124, 125 e 126, sitos na Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 8.255 m², pelo preço de 10,50€ (dez euros e cinquenta cêntimos)/m², o que perfaz o montante de 86.677,50€ (Oitenta e Seis mil e seiscentos e Setenta e Sete Euros e Cinquenta Cêntimos). Até à presente data ainda não foi lavrada a escritura de compra e venda ou o contrato promessa de compra e venda do lote. O prazo estabelecido para este acto foi de 60 dias a contar da data da deliberação da Câmara que autorize a cedência. Devido aos prazos terem sido ultrapassados e ao desinteresse manifestado junto do signatário pela conclusão do processo, propõe-se a anulação da deliberação.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou revogar a sua deliberação de 03/03/2009 referente à cedência dos lotes 124, 125 e 126, sitos na Zona Industrial de Cantanhede, à*

Empresa Lineve – Materiais de Construção, Máquinas e Ferramentas, Ld.ª, pelos fundamentos constantes da informação prestada pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente da Câmara. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

14 - ENCERRAMENTO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2011 E EM ALGUMAS DATAS DO ANO DE 2012:-

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 09/11/2011 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Venho pelo presente solicitar autorização para que se possam encerrar o Museu da Pedra, a Casa Municipal da Cultura e a Biblioteca Municipal no próximo dia 24 de Dezembro, sábado, para que os funcionários da Cultura possam desfrutar junto das suas famílias do período natalício. Aproveito o ensejo para solicitar igualmente o encerramento destes equipamentos no sábado dia 7 de Abril de 2012, para gozo do período pascal cujos festejos no concelho decorrem entre os dias 6 e 9 de Abril; (...).” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, deliberou autorizar o encerramento do Museu da Pedra, da Casa Municipal da Cultura e da Biblioteca Municipal de Cantanhede no sábado dia 24 de Dezembro de 2011 e no dia 7 de Abril de 2012, também sábado. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

15 - DOAÇÃO DE DOCUMENTOS DESTINADOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / MÊS DE OUTUBRO DE 2011:-

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 07/11/2011 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea h), n.º 1, do artigo 64, da Lei n.º 169/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aceitar doações, legados e

heranças a benefício do inventário. Pelo exposto, junto se anexa a relação das ofertas efectuadas à Biblioteca Municipal durante o mês de Outubro de 2011.” A Câmara, por unanimidade, deliberou aceitar e agradecer as doações constantes da relação anexa à informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, respeitante ao mês de Outubro do corrente ano, a qual ficará arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas, publicações estas que em muito irão enriquecer o espólio bibliográfico da Biblioteca Municipal de Cantanhede. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

16 - ANIMAÇÃO DE NATAL 2011 / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO

EMPRESARIAL DE CANTANHEDE:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/11/2011 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “O Natal é uma quadra que encerra um ambiente de extremo significado colectivo. O Município de Cantanhede tem assumido e incrementado uma dinamização cultural e social de uma forma bem diversificada, em parceria com outras entidades. À semelhança do que tem vindo a acontecer em anos transactos, a Animação Natalícia é desenvolvida em parceria com a AEC – Associação Empresarial de Cantanhede, pelo que proponho a atribuição de um subsídio de € 2.952,00 € (dois mil novecentos e cinquenta e dois euros) a esta entidade, para participar com as despesas inerentes a este projecto. O presente subsídio será pago após o término da referida animação (7 de Janeiro de 2012). A verba do subsídio deverá ser imputada à rubrica 0401 04070122 - «Transferências a Instituições para Dinamização Comercial e Industrial».” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 24/11/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de

Cultura e Desporto e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à Associação Empresarial de Cantanhede um subsídio no montante de 2.952,00 € (dois mil novecentos e cinquenta e dois euros) destinado a participar nas despesas com a animação de Natal 2011. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

17 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE COM ISENÇÃO DE TAXAS / DA ASSEMBLEIA DE DEUS PENTECOSTAL DE CANTANHEDE,

ofício datado de 27/10/2011 solicitando a cedência com isenção de taxas do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede para o dia 19 de Dezembro de 2011 a partir das 20:30 horas, para a realização de um musical de Natal, intitulado “Enviamos Amor”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 02/11/2011 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “O auditório da Biblioteca Municipal está disponível e tem já uma pré-reserva para acolher este musical. Quanto ao apoio, sugere-se que se imprimam 10 cartazes de divulgação, e nenhum convite, pois não se enquadra nas actuais premissas de apoio à organização de eventos. Quanto ao pedido de cedência gratuita, sugere-se que seja o serviço competente a pronunciar-se sobre esta possibilidade.” Em 16/11/2011 o Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, informa que relativamente “ao pedido de isenção do pagamento de taxas o n.º 1, al. d) do art.º 15º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, refere que «... estão isentas do pagamento de taxas as associações culturais, religiosas, ..., legalmente constituídas, sempre que as suas actividades se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários.» A Câmara, por unanimidade e tendo por

base as informações prestadas pela Divisão de Cultura e Desporto e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou autorizar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, com isenção do pagamento das correspondentes taxas, à Assembleia de Deus Pentecostal de Cantanhede, no dia 19 de Dezembro do corrente ano, a partir das 20:30 horas, para a realização de um musical de natal. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

----- Saiu o Senhor Vereador Dr. João Dias.-----

18 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO CLUBE DE FUTEBOL “OS MARIALVAS” COM ISENÇÃO DE TAXAS / DA ACADEMIA CANTANHEDEGYM - ASSOCIAÇÃO,

ASSOCIAÇÃO, email datado de 09/11/2011 solicitando a cedência com isenção do pagamento de taxas do Pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas” para a realização do Sarau de Natal da Academia CantanhedeGym no dia 10 de Dezembro de 2011. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 15/11/2011 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Sugere-se que a Academia CantanhedeGym seja isenta do pagamento de taxas, no dia 10 de Dezembro, para a realização do Sarau de Natal que decorrerá no Pavilhão do Marialvas. O apoio logístico está providenciado.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, deliberou autorizar a cedência do Pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas”, com isenção do pagamento das correspondentes taxas, à Academia CantanhedeGym - Associação, no dia 10 de Dezembro do corrente ano, para a realização do Sarau de Natal. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

----- Reentrou o Senhor Vereador Dr. João Dias.-----

19 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO CLUBE DE FUTEBOL “OS MARIALVAS” COM ISENÇÃO DE TAXAS / DA ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE COIMBRA, email datado de 07/11/2011 solicitando a cedência

com isenção do pagamento de taxas do Pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas” para a realização de estágios das selecções distritais de sub-14 e sub-16 femininas, da modalidade de Basquetebol para os dias 19, 20 e 21 de Dezembro de 2011 e 24, 25 e 26 de Março de 2012. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 14/11/2011 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Uma vez que as propostas de realização dos estágios das selecções distritais de sub-14 e sub-16 se revestem de grande interesse para a prática desportiva concelhia, sugere-se que o Município se associe, disponibilizando o pavilhão do Marialvas nas datas solicitadas, (19, 20 e 21 de dez; 24, 25 e 26 de Março de 2012), isentando as respectivas taxas. Mais se sugere que se comunique à Associação de Basquetebol de Coimbra, esta eventual decisão. O pedido de realização do “Torneio Compal Air” será oportunamente analisado com a Associação de Basquetebol de Coimbra.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, deliberou autorizar a cedência do Pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas”, com isenção do pagamento das correspondentes taxas, à Associação de Basquetebol de Coimbra, nos dias 19, 20 e 21 de Dezembro de 2011 e nos dias 24, 25 e 26 de Março de 2012, para a realização de estágios das selecções distritais de sub-14 e sub-16 femininas de basquetebol. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

20 - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 03/02/2009 REFERENTE AO SUBSÍDIO ATRIBUÍDO AO SENHOR JOÃO DANIEL DA CRUZ GENTIL PARA COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS COM A GRAVAÇÃO/EDIÇÃO DO

PRIMEIRO DISCO DO DUO JOÃO GENTIL & LUÍS FORMIGA:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/11/2011 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “A 03 de Fevereiro de 2009 deliberou-se em Reunião de Câmara a atribuição de um subsídio de 500€ para participar nas despesas com a gravação/edição do primeiro Disco do Duo “João Gentil & Luís Formiga”. Como este projecto não se concretizou, sugere-se a descabimentação da verba.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, deliberou proceder à revogação da deliberação tomada em reunião de 03/02/2009 referente ao subsídio atribuído ao Senhor João Daniel da Cruz Gentil destinado a participação nas despesas com a gravação/edição do primeiro disco do duo “João Gentil & Luís Formiga”, pelos fundamentos aduzidos na referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

21 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR: APOIO FINANCEIRO – ANO LECTIVO 2010/2011 / APROVAÇÃO:- O

Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 21/11/2011 pela Divisão de Educação e Acção Social do seguinte teor: “No âmbito do programa de Expansão e desenvolvimento da Educação Pré Escolar foi publicado, no passado dia 16/11/2011, o Despacho n.º 15563/2011 relativo aos apoios financeiros para vigorarem no ano lectivo 2010/2011, conforme cópia que se anexa. De acordo com o diploma agora publicado mantém-se em vigor os apoios financeiros constantes do despacho 13503/2009 para a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, designadamente: - Crianças com refeição e prolongamento de horário – 62,91€, - Crianças só com prolongamento de horário – 30,99€, - Crianças só com refeição – 31,99€, - Custo elegível por sala – 706,21€

Em face do exposto e considerando que os apoios financeiros se reportam ao ano lectivo 2010/2011, submeto à Consideração Superior a manutenção dos mesmos para o ano lectivo 2011/2012, até à publicação dos respectivos valores.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Acção Social, deliberou aprovar os valores dos apoios financeiros para o ano lectivo de 2010/2011 constantes do Despacho n.º 13503/2009, de 09 de Junho, que actualiza os apoios financeiros para a Educação Pré-Escolar da rede pública, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

22 - CONSTRUÇÃO/BENEFICIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE CANTANHEDE (PEC) / ANULAÇÃO DA ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 28/11/2011 pela Directora do Departamento de Obras Municipais, do seguinte teor: “Na reunião de Câmara de 15/06/2010 foi deliberada a abertura de concurso público para execução da obra em título e, ao tempo, um dos Programas de Acção Integrado na Valorização da Cidade de Cantanhede previsto na Candidatura ao “Programa Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana”. Ora acontece que, por decisão do actual Executivo Camarário, foi entretanto reformulado o projecto anexo à actual Biblioteca Municipal, antes referido como Auditório Municipal, decorrente de uma abordagem iniciada há algum tempo com um munícipe oriundo do Concelho, o Dr. Cândido Ferreira, ilustre coleccionista português cujo espólio está avaliado em vários milhões de euros. A oportunidade da parceria, consubstanciada com a doação por parte deste, de todo o seu espólio, teria que ser correspondida com a cedência de um espaço adequado não só em

condições físicas de acolher a elevada quantidade de material mas também a dignidade e qualidade de instalações que esta atitude conjunta encerra. Surge assim o projecto do futuro Museu de Arte e do Coleccionismo que, com um conjunto de valências complementares, incluindo um auditório, substituirá o projecto anteriormente concebido. Em vinte e três de Maio último, a Unidade de Direcção – (DirCant), nos termos da Candidatura mencionada, decidiu pela Substituição do P4 – Auditório Municipal e do P2 - Parque de Exposições de Cantanhede, pelo P4 – Museu do Coleccionismo, entendendo ainda que, dada a localização do futuro Museu do Coleccionismo e a intervenção que o envolve, se poderá adiar por algum tempo a intervenção no Parque de Exposições de Cantanhede, transferindo-se a verba afecta ao Parque de Exposições para o Museu do Coleccionismo. Nessa conformidade, propõe-se a anulação da abertura de concurso público para a “Construção/beneficiação do Parque de Exposições de Cantanhede (PEC)”, considerando desse modo sem efeito a deliberação de Câmara de 15/06/2010.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Directora do Departamento de Obras Municipais, deliberou revogar a sua deliberação tomada na reunião de 15/06/2010 relativamente à abertura do concurso público para “Construção/Beneficiação do Parque de Exposições de Cantanhede (PEC)”, pelos fundamentos aduzidos na referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

23 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCATIVO DE CANTANHEDE / AFECTAÇÃO DE VERBAS AOS ORÇAMENTOS DE 2012 E 2013:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 28/11/2011 pela Directora do Departamento de Obras Municipais, do seguinte teor: “A empreitada para a “Construção do Centro Educativo de Cantanhede - empreitada”, conforme

indicações do Departamento Administrativo e Financeiro, encontra-se em condições de poder avançar para obra. Assim, face à tramitação prévia necessária, designadamente desenvolvimento do plano de segurança e saúde, comunicação ao ACT, etc., prevê-se que a mesma apenas se possa iniciar durante o próximo mês de Março, pelo que, dado o prazo de execução ser de 420 dias, propõe-se a afectação ao orçamento de 2012 da verba de 1.131.886,00€ e ao orçamento de 2013 do valor de 308.697,00€” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Directora do Departamento de Obras Municipais, deliberou afectar ao orçamento de 2012 a verba 1.131.886,00 € (um milhão cento e trinta e um mil oitocentos e oitenta e seis euros) e ao orçamento de 2013 a verba de 308.697,00 € (trezentos e oito mil seiscentos e noventa e sete euros), relativa à obra de “Construção Centro Educativo de Cantanhede”, rectificando assim a sua deliberação de 02/11/2010. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

24 - REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE CANTANHEDE / REAFECTAÇÃO DE VERBAS AOS ORÇAMENTOS DE 2012 E 2013:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 28/11/2011 pela Directora do Departamento de Obras Municipais, do seguinte teor: “Na reunião de Câmara de 15/06/2010 foi deliberada a abertura de concurso público para execução da obra em título e, ao tempo, um dos Programas de Acção Integrado na Valorização da Cidade de Cantanhede previsto na Candidatura ao “Programa Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana”. Entretanto, dada a sua interligação com a obra de Construção/beneficiação do Parque Exposições de Cantanhede, o processo de requalificação do mercado municipal de Cantanhede tem estado a aguardar tomada de decisão sobre o seu prosseguimento. Em recente

decisão superior foi entendido ser de retomar o processo de Requalificação do Mercado Municipal de Cantanhede, pelo que, nessa conformidade, propõe-se imputar apenas uma verba residual para o orçamento de 2012, uma vez que só haverá intervenção técnico-administrativo, devendo afectar-se ao orçamento de 2013 a totalidade dos custos. Assim, face ao exposto, na rubrica “Requalificação do Mercado Municipal de Cantanhede por Empreitada”, para o ano de 2012 deverá ficar afecto 1,00€ e para o ano de 2013 o valor de 717.918,00€” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Directora do Departamento de Obras Municipais, deliberou afectar ao orçamento de 2012 a verba de 1,00 € (um euro) e ao orçamento de 2013 a verba de 717.918,00 € (setecentos e dezassete mil novecentos e dezoito euros), relativa à obra de “Construção do Mercado Municipal de Cantanhede”, rectificando assim as suas deliberações de 15/06/2010 e 07/12/2010. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

25 - EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS E RECREATIVOS – REMODELAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CAMPO SINTÉTICO DO COMPLEXO DESPORTIVO DA TOCHA E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DO COMPLEXO DESPORTIVO DE FEBRES / APROVAÇÃO DE REVISÃO DE PREÇOS / DA FIRMA CUNHA BASTOS, LD.ª, fax ref.ª 0265/10/DC datado de 18/10/2011

solicitando a esta Autarquia a aprovação da revisão de preços conforme previsto no n.º 9, parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos e cláusula nona do respectivo contrato. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 09/11/2011 pela Directora do Departamento de Obras Municipais, do seguinte teor: “Propõe-se comunicar a aprovação da revisão de preços anexos que ascende a 886,75 € + IVA.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de

verba emitida em 11/11/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Directora do Departamento de Obras Municipais e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou aprovar a Revisão de Preços relativa à empreitada de «Equipamentos Desportivos e Recreativos – Remodelação da Iluminação do Campo Sintético do Complexo Desportivo da Tocha e Instalação de Iluminação do Campo do Complexo Desportivo de Febres», no valor de 886,75 € (oitocentos e oitenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos) + IVA. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

----- Entrou a Senhora Vereadora D. Icília Moço. -----

26 - MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE PARA O

ANO DE 2012:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/11/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Serviço Municipal Administrativo e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “O mapa de pessoal para 2012, número de postos de trabalho e a sua caracterização, teve em conta a avaliação sobre a necessidade de garantir na organização uma resposta adequada ao legalmente imposto, às orientações estratégicas superiormente fixadas e às decisões tomadas por cada unidade orgânica. A elaboração deste documento teve em conta a existência de trabalhadores em número suficiente, insuficiente ou excessivo, de acordo com o previsto no n.º 1 do art. 6º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR). Foram contabilizados os postos de trabalho dos trabalhadores em exercício efectivo de funções como número de postos de trabalho ocupados, em contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e por tempo determinado. Para fazer face às necessidades do serviço foram contabilizadas as

propostas de recrutamento em função da carência dos efectivos, ou seja dos postos trabalho necessários a serem ocupados. O mapa de pessoal tem uma durabilidade de um ano, sendo aprovado conjuntamente com a proposta de Orçamento para o ano de 2012 e deve permanecer objecto de conhecimento público mediante afixação no serviço ou inserção em página electrónica. Em face do exposto submete-se à consideração do executivo camarário a aprovação do mapa de pessoal para o ano de 2012, bem como a sua submissão à apreciação da Assembleia Municipal.” A Câmara, por maioria deliberou aprovar o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Cantanhede para o ano de 2012, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas, mandando submeter o referido Mapa de Pessoal à Assembleia Municipal para a competente apreciação e votação. Abstiveram-se os Senhores Vereadores Dr. Manuel Ruivo e D. Icília Moço. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

27 - REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS PELA CONCESSÃO DE LICENÇAS

E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS / APROVAÇÃO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/11/2011 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Decorrente da publicação do Decreto-Lei n.º. 48/2011, de 1 de Abril, referente ao «Licenciamento Zero», houve necessidade de adaptar o Regulamento e Tabela de Taxas pela concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais àquele diploma legal. O documento agora apresentado é constituído pelo Regulamento, Tabela de Taxas e o Anexo II, este último correspondente ao estudo com a fundamentação económico-financeira das taxas em conformidade com o disposto na Lei n.º 53-E/2006 e na Lei das Finanças Locais. Este trabalho decorre do contributo dos diversos serviços que trabalham directamente com estas taxas, mas é sobretudo fruto do trabalho da

equipa que realizou aquele estudo, constituída pela Dr^a. Isabel Cruz, Dr^a. Teresa Faustino e D. Ana Rodrigues. Neste estudo de fundamentação económico-financeira foi utilizada a matriz e as metodologias empregues pela FEUC em 2009, aquando da elaboração daquele trabalho para o Município de Cantanhede. Na proposta agora apresentada é patente, em termos gerais, um aumento de acordo com os índices de inflação dos últimos doze meses e que é de 3,43%, situação que iria sempre ocorrer, mesmo sem a alteração regulamentar agora proposta, dado que tem sido usual a actualização anual das taxas de acordo com os índices de inflação previsto nas normas regulamentares vigentes. Esta alteração configura ainda alguns ajustamentos pontuais, sendo de salientar as taxas do cemitério que apresentam uma subida em função do trabalho de coveiro e das fundações pretendidas para aqueles espaços, serem realizados, por uma empresa, razão pela qual as taxas existentes não suportam os custos do serviço. No campo oposto, verificaram-se alguns ajustamentos no item das feiras e mercados, no sentido de dinamizar aquele sector de actividade. A presente Proposta de Regulamento e Tabela de Taxas deverá ser presente à reunião do Executivo, com posterior envio à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e votação, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.” Junto ao processo encontra-se o estudo com a fundamentação económico-financeira elaborado pelos Serviços da Câmara Municipal, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas. *A Câmara, por maioria, deliberou aprovar a proposta de Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas, mandando submeter a referida proposta de*

Regulamento e Tabela de Taxas à Assembleia Municipal para a competente apreciação e votação. Abstiveram-se os Senhores Vereadores Dr. Manuel Ruivo e D. Icília Moço. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

28 - REGULAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SIMILARES DE HOTELARIA DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE / APROVAÇÃO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/11/2011 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “O actual Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Similares de Hotelaria do Município de Cantanhede foi aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de Julho de 2005. No início do presente ano de 2011, os Serviços Camarários elaboraram uma proposta de Regulamento, tendo à data, sido remetida para um conjunto de entidades para se pronunciarem sobre aquele documento. Entretanto houve necessidade de adaptar aquela proposta de Regulamento, com base nas novas normas legislativas entretanto publicadas, nomeadamente, o Decreto-Lei nº. 48/2011, de 1 de Abril, referente ao «Licenciamento Zero», diploma que pretende desmaterializar procedimentos administrativos e modernizar a forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas, situação que levou os Serviços a efectuar os ajustamentos necessários, mantendo, em linhas gerais, os pressupostos básicos subjacentes à filosofia do documento anterior. O documento agora apresentado resultou de um trabalho conjunto e da contribuição das diversas entidades interessadas no processo, no sentido de se apresentar um documento equilibrado, enquadrado numa nova realidade económica, que vá ao encontro dos anseios e necessidades dos cidadãos e das expectativas dos comerciantes e

empresários. A presente Proposta de Regulamento deverá ser presente à reunião do Executivo, com posterior envio à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e votação, nos termos do disposto na alínea a) do n.º. 2 do art.º. 53.º. da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta de Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Similares de Hotelaria do Município de Cantanhede, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas, mandando submeter a referida proposta de Regulamento à Assembleia Municipal tendo em vista a competente apreciação e votação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

29 - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA / PROCESSO DE EXPROPRIAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO NECESSÁRIO PARA INTEGRAR A ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE PREVISTA NA 1.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE CANTANHEDE / PROPRIEDADE DA FIRMA CENTRAL QUIOSQUE, LD.ª

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/11/2011 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Decorrente de deliberação camarária de 02/09/2011, foi dado início ao processo com vista à expropriação do prédio sito em Chousas, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cantanhede com o artigo n.º 8209 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede com o n.º 5613/19970716, freguesia de Cantanhede, com área efectiva de 14.016 m², conforme levantamento efectuado pelo Departamento de Urbanismo, necessário para integrar a Zona Industrial de Cantanhede. Foi também deliberado que se procedesse a todas as diligências necessárias no âmbito da expropriação em causa. Face ao exposto,

cumprir informar o seguinte: Atento o processo de expropriação em causa, verifica-se que foi dado cumprimento ao procedimento previsto no artigo 11.º com a epígrafe “Aquisição por via de direito privado” do Código das Expropriações, neste sentido vejamos: 1 – Foi solicitado em 02/09/2011, a um perito da lista oficial, a elaboração de Relatório de Avaliação do imóvel. 2 - De acordo com o relatório de avaliação, foi feita a proposta de aquisição do Município de Cantanhede do imóvel supra identificado no valor de € 98.952,96 (noventa e oito mil novecentos e cinquenta e dois euros e noventa e seis cêntimos). O teor do relatório de avaliação e a proposta de aquisição foi objecto de notificação a 21/09/2011, ao Senhor Luís Filipe Guerra, gerente da Firma Central Quiosque Lda. (proprietária do imóvel). 3 - Existindo à data da deliberação camarária registada uma hipoteca voluntária provisória sobre o imóvel em causa, a favor da Firma Wordhotel-Investimentos Hoteleiros, Lda., com sede na Quinta da Mafalda, no lugar de Lentisqueira, freguesia e concelho de Mira, procedeu também a presente edilidade à tentativa de notificação do teor da mencionada deliberação e do teor da proposta de aquisição do imóvel ao credor hipotecário, concretamente ao gerente da firma supra identificada. Tendo-se verificado a frustração das notificações, foi solicitada em 11/10/2011, colaboração ao Município de Mira para a realização das mesmas. De acordo com o solicitado, o Município de Mira procedeu a 26/10/2011, à notificação pessoal do Senhor Fernando João de Jesus Lourenço, gerente da firma Wordhotel-Investimentos Hoteleiros, Lda. Cumpre aqui referir que atenta a fotocópia da certidão do registo do prédio na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede requerida pelos respectivos serviços camarários a 26/10/2011, verifica-se que o imóvel nesta data não se encontra onerado com a hipoteca existente no início do processo, isto é, verifica-se que a hipoteca provisória não foi convertida em definitiva, tendo a mesma

caducado. 4 - Em 10/10/2011, a proprietária do imóvel apresentou nos prazos legais a contraproposta no valor de € 545.000,00 (Quinhentos e quarenta e cinco mil euros). 5 - A Wordhotel – Investimentos Hoteleiros, Lda., subscreve a contraproposta apresentada pela proprietária Central Quiosque Lda. em 11/11/2011. Assim, face à contraproposta apresentada pelo proprietário do imóvel no valor de € 545.000,00, compete agora à digníssima Câmara Municipal deliberar se aceita ou não a mesma. Caso a Câmara Municipal não aceite o valor da contraproposta, o procedimento a seguir deverá ser o previsto no artigo 12.º do Código das Expropriações, uma vez que já foi tomada a resolução de expropriar constante na deliberação de câmara de 02/09/2011 que teve por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Gabinete Jurídico datada de 07/07/2011. Ora, de acordo com o n.º1 do artigo e diploma supra identificados, a entidade competente para declarar a DUP, no caso em apreço, é a Assembleia Municipal, devendo o respectivo pedido ser remetido ao Presidente da mesma, acompanhado dos seguintes documentos: Cópia da resolução a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º e da respectiva documentação; Todos os elementos relativos à fase de tentativa de aquisição por via do direito privado quando a ela haja lugar e indicação das razões do respectivo inêxito; Indicação da dotação orçamental que suportará os encargos com a expropriação e da respectiva cativação, ou caução correspondente; A declaração de utilidade pública deve ser devidamente fundamentada e obedecer aos demais requisitos fixados no Código das Expropriações e demais legislação aplicável, independentemente da forma que revista de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do referido Código. Neste Contexto e tendo em conta todos os elementos já constantes no presente processo de expropriação, propõe-se que caso seja decidido por parte da Assembleia Municipal emitir declaração de utilidade pública, que conste

na mesma as menções que a seguir se indicam: 1 - A causa da utilidade pública a prosseguir tem o seu respectivo sustento no facto da expropriação ser destinada ao cumprimento e execução do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede. O referido Plano define concretamente no n.º 1 do artigo 22.º que as zonas Industriais destinam-se à ocupação por edificações destinadas à Indústria ou actividades complementares incluindo a vigilância, armazenamento e exposição. Ora, dados os interesses públicos definidos nos instrumentos de gestão territorial e no sentido de assegurar a realização desses interesses públicos, a Câmara definiu as parcelas (imóveis) a adquirir para a realização dos fins industriais fixados para a Zona Industrial, nas quais se insere o imóvel objecto de expropriação. Saliente-se ainda a este respeito que a expropriação em causa consubstancia o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Código das Expropriações que prevê a possibilidade de serem expropriadas as áreas necessárias à respectiva execução de Plano Municipal de Ordenamento do Território. 2- O bem imóvel em causa a expropriar é o prédio identificado no primeiro parágrafo da presente informação. O proprietário do bem imóvel é a Firma Central Quiosque Lda. com sede na Rua das Parreiras, 2º-B, Cantanhede. 3- Não existem actualmente demais interessados no presente processo de expropriação. 4- De acordo com o relatório de avaliação do perito os encargos a suportar com a expropriação são de € 98 952,96 (noventa e oito mil novecentos e cinquenta e dois euros e noventa e seis cêntimos). 5- Cumpre finalmente referir que a 1.ª alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, publicada pelo Aviso n.º 8846/2010 no Diário da República n.º 86, 2ª série a 4/05/2010 visou a necessidade do Município criar condições para a sua Zona Industrial de forma a permitir a instalação e ampliação de empresas capazes de criar sinergias e condições de competitividade económica (Biocant Park), enquadradas

com actividades de outra natureza (Estádio Municipal, Academia Municipal de Golf e outros equipamentos de índole ambiental) capazes de tornar o seu território num centro de actividades de excelência. Esta alteração ao PU visou também a criação de infra-estruturas, designadamente a criação de redes viárias e outras. Sendo o Plano em questão um instrumento de gestão territorial e como bem refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, “Os instrumentos de gestão territorial identificam os interesses públicos prosseguidos, justificando os critérios utilizados na sua identificação e hierarquização”, neste contexto, a Câmara Municipal de Cantanhede definiu e delimitou no seu PU que o imóvel a expropriar faz parte integrante da Zona Industrial. Considerando todo o exposto, submete-se à digníssima Câmara Municipal deliberar: 1 – No sentido de aceitar a contraproposta apresentada ou; 2 - Requerer à Assembleia Municipal a Declaração de Utilidade Pública (DUP) de acordo com os fundamentos aduzidos na presente informação.”

Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 02/12/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, *por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Não aceitar a contraproposta apresentada pela firma Central Quiosque, Ld.ª; 2) Requerer à Assembleia Municipal a declaração de utilidade pública na expropriação do prédio sito em Chousas, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cantanhede com o artigo n.º 8209 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede com o n.º 5613/19970716, freguesia de Cantanhede, com área efectiva de 14.016 m² e propriedade da firma Central Quiosque, Ld.ª, propondo-se que conste na mesma as seguintes menções: a) A causa da utilidade pública a prosseguir tem o seu*

respectivo sustento no facto da expropriação visar o cumprimento e execução do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede. O referido Plano define concretamente no n.º 1 do artigo 22.º que as Zonas Industriais destinam-se à ocupação por edificações destinadas à Indústria ou actividades complementares incluindo a vigilância, armazenamento e exposição. No sentido de assegurar a realização dos interesses públicos definidos nos Instrumentos de Gestão Territorial, a Câmara definiu as parcelas (imóveis) a adquirir para a realização dos fins industriais fixados para a Zona Industrial, nas quais se insere o imóvel objecto de expropriação. A expropriação em causa consubstancia o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Código das Expropriações que prevê a possibilidade de serem expropriadas as áreas necessárias à respectiva execução de Plano Municipal de Ordenamento do Território; b) Não existem actualmente demais interessados no presente processo de expropriação; c) De acordo com o relatório de avaliação do perito os encargos a suportar com a expropriação são de € 98 952,96 (noventa e oito mil novecentos e cinquenta e dois euros e noventa e seis cêntimos); d) A 1.ª alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, publicada pelo Aviso n.º 8846/2010 no Diário da República n.º 86, 2ª série a 4/05/2010 visou a necessidade do Município criar condições para a sua Zona Industrial de forma a permitir a instalação e ampliação de empresas capazes de criar sinergias e condições de competitividade económica (Biocant Park), enquadradas com actividades de outra natureza (Estádio Municipal, Academia Municipal de Golf e outros equipamentos de índole ambiental) capazes de tornar o seu território num centro de actividades de excelência. Esta alteração ao PU visou também a criação de infra-estruturas, designadamente a criação de redes viárias e outras. Sendo o Plano em questão um instrumento de gestão territorial e como bem refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de

Setembro, “Os instrumentos de gestão territorial identificam os interesses públicos prosseguidos, justificando os critérios utilizados na sua identificação e hierarquização”, neste contexto, a Câmara Municipal de Cantanhede definiu e delimitou no seu PU que o imóvel a expropriar faz parte integrante da Zona Industrial. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

30 - REABILITAÇÃO UNIDADE DE SAÚDE “AS GANDRAS” / ANULAÇÃO DE

CONCURSO PÚBLICO URGENTE:- A Senhora Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/11/2011 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Em 21/09/2010, foi aberto, ao abrigo do n.º 2 do artigo 52.º do DL nº 72-A/2010 de 18 de Junho (diploma que visa estabelecer disposições relativas à execução do Orçamento do Estado para 2010 e não matérias relativas à contratação pública) e dos artigos 155º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), concurso público urgente para a empreitada “Reabilitação da Unidade de Saúde Familiar As Gandras”. A referida empreitada não foi adjudicada, dado não terem sido abertas as candidaturas aos fundos comunitários para o efeito. Nos termos do n.º 2 do artigo 52.º do DL nº 72-A/2010 de 18 de Junho, “Pode adoptar-se o procedimento de concurso público urgente, previsto no artigo 155.º e seg. do Código dos Contratos Públicos(C.C.P.), na celebração de contratos de empreitada, desde que: a) Se trate de um projecto co-financiado por fundos comunitários; b) O valor do contrato seja inferior ao referido na alínea b), do artigo 19º, do CCP; e c) O critério de adjudicação seja o do mais baixo preço. Com esta norma estabeleceu-se assim uma excepção ao regime jurídico previsto nos artigos 155.º e seg. do C.C.P., que apenas admite o recurso ao concurso público urgente para a celebração de um contrato de locação, ou de aquisição de bens imóveis ou de aquisição de serviços de uso corrente para a

entidade adjudicante. Ou seja, a referida norma veio dar a possibilidade de, no período de vigência do respectivo diploma recorrer ao concurso público urgente para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas, desde que verificados os requisitos previstos nas suas alíneas. Porém, como se retira da própria letra da lei (artigo 155 do CCP), o recurso a este tipo de procedimento pré-contratual, só é admissível em caso de urgência, a qual deve ser devidamente fundamentada. Aliás, tem sido esta a jurisprudência dominante do Tribunal de Contas, em diversos Acórdãos. Refira-se a título de exemplo os Acórdãos n.º 12/11 de 15/03/2011, 1.ª S/SS; n.º 13/11 de 15/03/2011, 1.ª S/SS; n.º 14/11 de 22/03/2011, 1.ª S/SS e n.º 16/11 de 22/03/2011, 1.ª S/SS, onde se diz “Todavia, a adoção de um procedimento de concurso público urgente, ao abrigo do disposto no artigo 155.º e seguintes do CCP, tem, desde logo, um pressuposto prévio, que é determinante da sua admissibilidade, ou não, no caso em apreço: a circunstância de se estar perante um caso de urgência na celebração do contrato a que se destina”. O referido Tribunal entende assim, no Acórdão n.º 2/2011 de 21/01/2011, 1.ª S/SS, que “... importará distinguir a “urgência” da “celeridade”. Esta última, na acepção de dever imposto à Administração (vd. Art. 57º do C.P. Administrativo), reconduz-se à prontidão e eficácia administrativa, ao passo que a “urgência” sobrevém, em regra, a circunstâncias dominadas pelo risco ou perigo eminente de que o interesse público prioritário não seja satisfeito”, e no Acórdão n.º 12/2011 de 15/03/2011, 1ª S/SS, que “Uma vez que a caracterização e o preenchimento do conceito de urgência, carece de apreciação casuística, pode afirmar-se que, para que uma situação possa ser considerada de urgência, terá que se estar perante um caso em que a utilização de um procedimento normal resultaria ineficaz ou revelar-se-ia inidóneo para dar, em tempo oportuno, a resposta necessária”. Na situação em análise, recorreu-se ao

procedimento de concurso público urgente para garantir a execução de uma obra co-financiada com fundos comunitários através de uma tramitação procedimental menos complexa e mais célere, por forma a que quando se verificasse a abertura da candidatura ao QREN, o projecto se encontrasse em avançado estado de maturação. Verificou-se que não foram abertas, para o efeito, as candidaturas aos fundos comunitários, pelo que não estão reunidos os pressupostos que estiveram na base do concurso público urgente para a empreitada em análise. Entende-se pois, que deverá o concurso público urgente para Reabilitação da Unidade de Saúde Familiar As Gandras, ser anulado, nos termos do número 18.3 do programa de procedimento: “Mais se informa que, a adjudicação da presente empreitada se consubstanciará nos termos do Contrato-Programa de cooperação técnica e financeira, celebrado entre a ARS e a Câmara Municipal de Cantanhede, bem como na aprovação da candidatura a fundos comunitários (PORC 2007-2011), pelo que se as anteriores condições não forem cumpridas a adjudicação da mesma não ocorrerá.” e nos termos do disposto na al. d) do n.º 1 do Artigo 79.º do CCP, segundo o qual não há lugar a adjudicação quando circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem. Importa ainda referir que, igual entendimento foi manifestado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, em parecer emitido em 03/06/2011. Este é, salvo melhor opinião, o meu entendimento.”

A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico deliberou proceder à anulação do Concurso Público Urgente, para Reabilitação Unidade Saúde Familiar “As Gandras”, pelos fundamentos aduzidos na

informação prestada pelo Gabinete Jurídico. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

31 - REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS DENOMINADO “URBAN CLUB”, SITO NO LARGO DA FONTE DO OURO, EM CANTANHEDE:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/11/2011 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Em 12/04/2011, a Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada por este Gabinete em 15/03/2011, deliberou: 1 - manifestar a intenção de redução do horário de funcionamento do estabelecimento denominado “Urban Club”, sito no Largo da Fonte do Ouro, n.º 19, na cidade, freguesia e concelho de Cantanhede, nos termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 48/96 de 15 de Maio; 2 - mandar proceder à audição dos sindicatos, das associações patronais e das associações dos consumidores, no caso concreto, a AEC, a Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro, a DECO, a ACIC e o Sindicato de Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo e Similares do Centro, a GNR, bem como a firma exploradora do referido estabelecimento e a proprietária do espaço, notificando-os da referida intenção, nos termos dos artigos 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; 3 – comunicar à firma “Urban Club” – Magnólia Jardim, Lda, de que a intenção de redução de horário não prejudica a instauração do competente processo de contra-ordenação nem a eventual aplicabilidade das sanções acessórias previstas no Regulamento Geral de Ruído; 4 – comunicar ao reclamante o procedimento adoptado. Notificadas as entidades supra indicadas (a AEC, a Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro, a DECO, a ACIC, a GNR e o Sindicato de Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo e Similares do Centro) nenhuma delas apresentou qualquer

objecção à intenção de redução do horário de funcionamento do estabelecimento “Urban Club” – Magnólia Jardim, Lda. Nos termos dos artigos 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo foi a exploradora do estabelecimento em causa notificada sobre a mencionada deliberação de intenção de redução do horário do estabelecimento. A exploradora do estabelecimento em causa apresentou em 26/05/2011 uma exposição que aqui se dá, para todos os efeitos, por integralmente reproduzida, tendo alegado, em suma, que o ruído medido ficou a dever-se essencialmente ao movimento do trânsito e pessoas no exterior, que procedeu a obras de modo a melhorar as condições do isolamento acústico do estabelecimento em questão e que enviará para a presente edilidade um relatório de medição de ruído a realizar no dia 28/05/2011, pelo laboratório “Contraruído.” Do relatório de medição de ruído apresentado pela exploradora, muito embora se retire das conclusões que o critério da incomodidade, previsto na al. b) do ponto 1 e 5 do artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL 9/2007 de 17 de Janeiro, se encontra cumprido, algumas dúvidas ainda se levantam. Na verdade, do relatório retira-se que os resultados obtidos têm em conta determinadas condições do estabelecimento, nomeadamente alguns materiais de construção / isolamento do edifício, as quais foram fornecidas no local por informação da exploradora e não por serem visíveis e as medições foram efectuadas dentro do estabelecimento com as portas fechadas e sem a esplanada a funcionar. Ora, tendo em conta estes dados, constantes do relatório, levanta-se a dúvida se a medição fosse efectuada com a esplanada a funcionar, os resultados não seriam diferentes, uma vez que o ruído provocado dentro de um estabelecimento com as portas fechadas, é diferente do ruído provocado num estabelecimento que tem uma esplanada a funcionar e, por tal, terá de ter, pelo menos, uma porta aberta. Em face do exposto, submete-se à

Consideração Superior a deliberação de redução do horário de funcionamento do estabelecimento “Urban Club”- Magnólia Jardim, Lda, sito no Largo da Fonte do Ouro, n.º 19, na cidade, freguesia e concelho de Cantanhede, nos termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 48/96 de 15 de Maio. Em consequência deverá ser determinada a emissão de um horário de funcionamento em conformidade, o qual deverá substituir o existente no estabelecimento. A deliberação de Câmara deverá ser informada à exploradora do estabelecimento, bem como ao reclamante e à GNR.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou: 1) Não dar provimento à defesa apresentada pelos representantes legais do estabelecimento «Urban Club – Magnólia Jardim, Ld.^a», sito no Largo da Fonte do Ouro, n.º 19, na Cidade de Cantanhede; 2) Proceder à redução do horário de funcionamento do estabelecimento «Urban Club – Magnólia Jardim, Ld.^a», sito no Largo da Fonte do Ouro, n.º 19, na Cidade de Cantanhede, em 2 horas, passando o horário de funcionamento do estabelecimento a ser das 9:00 horas às 2:00 horas, nos termos do artº. 3º. do Decreto-Lei nº. 48/96, de 15 de Maio; 3) Dar conhecimento da presente deliberação à GNR de Cantanhede, à Firma “Urban Club – Magnólia Jardim, Ld.^a, exploradora do estabelecimento em causa, aos proprietários do edifício bem como aos reclamantes. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

32 - REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS DENOMINADO “TI CHICO” SITO NA RUA NOSSA SENHORA DOS PESCADORES, N.º 28, NA PRAIA DA TOCHA:- O Senhor Presidente apresentou à

Câmara uma informação prestada em 27/09/2011 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Em 12/04/2011, a Câmara, por unanimidade e tendo por base os

fundamentos aduzidos na informação prestada por este Gabinete em 15/03/2011, deliberou: 1 - manifestar a intenção de redução do horário de funcionamento do estabelecimento denominado “Ti Chico”, sito na Rua Nossa Senhora dos Pescadores, n.º 28, na Praia da Tocha, freguesia da Tocha, concelho de Cantanhede nos termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 48/96 de 15 de Maio; 2 - mandar proceder à audição dos sindicatos, das associações patronais e das associações dos consumidores, no caso concreto, a AEC, a Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro, a DECO, a ACIC e o Sindicato de Trabalhadores da Industria de Hotelaria, Turismo e Similares do Centro, a GNR, bem como a firma exploradora do referido estabelecimento e a proprietária do espaço, notificando-os da referida intenção, nos termos dos artigos 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; 3 - mandar notificar o explorador do estabelecimento de que a intenção de redução de horário não prejudica a instauração do competente processo de contra-ordenação nem a eventual aplicabilidade das sanções acessórias previstas no Regulamento Geral de Ruído; 4 – dar conhecimento da situação em causa à reclamante. Notificadas as entidades supra indicadas (a AEC, a Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro, a DECO, a ACIC, a GNR e o Sindicato de Trabalhadores da Industria de Hotelaria, Turismo e Similares do Centro) nenhuma delas apresentou qualquer objecção à intenção de redução do horário de funcionamento do estabelecimento “Ti Chico”. Nos termos dos artigos 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo foi o explorador e proprietário do estabelecimento em causa notificado sobre a mencionada deliberação de intenção de redução do horário do estabelecimento. O explorador do estabelecimento em causa apresentou em 25/05/2011 uma exposição que aqui se dá, para todos os efeitos, por integralmente

reproduzida, não tendo sido apresentada qualquer razão ou facto novo que permita alterar a intenção de redução do horário do estabelecimento em causa, dando-se aqui por reproduzida a informação jurídica datada de 15/03/2011, da qual resulta em suma, que os ensaios de medição de ruído não padecem de qualquer invalidade, não enfermando de qualquer vício a decisão desta Câmara tomada em 12/04/2011. Das testemunhas apresentadas pelo explorador do estabelecimento, apenas duas foi possível notificar e ouvir, tendo as restantes notificações sido devolvidas, umas por falta de receptáculo, outras por endereço insuficiente. Das audições efectuadas em 19/09/2011, também não resultou claro e inequívoco que o barulho que se faz sentir não provém do estabelecimento em causa, tendo uma das testemunhas referido inclusivamente que "... grande parte do barulho que, por vezes, se faz sentir, é de pessoas que andam na rua e não do bar. Porém, não nega que, algumas vezes, se ouve a música vinda do Bar. Contudo, entende que nesta altura do ano (verão) se deve ter alguma compreensão com os donos dos bares, pois só nesta época do ano é que conseguem tirar algum proveito. Diz ainda que, quando alguém pede à D. Maria Alice para baixar o som da música, porque não consegue descansar, ela procede nesse sentido." A corroborar toda esta situação (o ruído decorrente do funcionamento do estabelecimento em causa, perturba o direito ao descanso), temos dois relatórios de ocorrência da GNR, datados de 04/08/2011 e 13/08/2011, onde se verifica que a própria GNR, após denúncia, se deslocou ao local e constatou a existência de barulho provindo quer da esplanada onde se encontravam muitas pessoas em alegre e ruidosa conversação, quer do interior do bar, de onde vinha música e um forte ruído provocado pelos clientes, que facilmente se propagava para o exterior. Em face do exposto, submete-se à Consideração Superior a deliberação de redução do horário de funcionamento do estabelecimento

“Ti Chico” sito na Rua Nossa Senhora dos Pescadores, n.º 28, na Praia da Tocha, freguesia da Tocha, concelho de Cantanhede, nos termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 48/96 de 15 de Maio. Em consequência deverá ser determinada a emissão de um horário de funcionamento em conformidade, o qual deverá substituir o existente no estabelecimento. A deliberação de Câmara deverá ser informada ao explorador e proprietário do estabelecimento, bem como à reclamante e à GNR.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou: 1) Não dar provimento à defesa apresentada pelos representantes legais do estabelecimento «TI Chico», sito na Rua Nossa Senhora dos Pescadores, n.º 28, na Praia da Tocha; 2) Proceder à redução do horário de funcionamento do estabelecimento «Ti Chico», sito na Rua Nossa Senhora dos Pescadores, n.º 28, na Praia da Tocha, em 2 horas, passando o horário de funcionamento do estabelecimento a ser das 7:00 horas às 4:00 horas, nos termos do artº. 3º. do Decreto-Lei nº. 48/96, de 15 de Maio; 3) Dar conhecimento da presente deliberação à GNR de Cantanhede, à Firma Maria Alice, Unipessoal, Ld.ª, exploradora do estabelecimento em causa, aos proprietários do edifício bem como aos reclamantes. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

33 - ACÇÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE PRETENSÃO CONEXA COM ACTOS ADMINISTRATIVOS / PROCESSO N.º 730/11.1BECBR / AUTOR: NASA – INSPECCÕES A VEÍCULOS, LD.ª / RÉU: MUNICÍPIO DE CANTANHEDE / CONTESTAÇÃO E NOMEAÇÃO DE ADVOGADO / DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA, carta de citação datada de 21/11/2011, citando o Município de Cantanhede para contestar, no prazo de 30 dias, a Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos,

Processo n.º 730/11.1BECBR que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, em que é Autora a Firma NASA – Inspeções a Veículos, Ld.^a e Réu o Município de Cantanhede. A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Mandar contestar a Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, Processo n.º 730/11.1BECBR que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, em que é Autora a Firma NASA – Inspeções a Veículos, Ld.^a e Réu o Município de Cantanhede; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para indicar Advogado e emitir respectiva procuração para o efeito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

34 - IMPUGNAÇÃO / PROCESSO N.º 714/11.0BECBR / IMPUGNANTE: FIRMA PNEUS RECTA DO NORTE, LD.^a / IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE CANTANHEDE / CONTESTAÇÃO E NOMEAÇÃO DE ADVOGADO / DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA, carta de citação datada de

29/11/2011, citando o Município de Cantanhede para contestar, no prazo de 90 dias, a Impugnação, Processo n.º 714/11.0BECBR que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, em que é Impugnante a Firma Pneus Recta do Norte, Ld.^a e Impugnado, o Município de Cantanhede. A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Mandar contestar a Impugnação, Processo n.º 714/11.0BECBR que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, em que é Impugnante a Firma Pneus Recta do Norte, Ld.^a e Impugnado o Município de Cantanhede; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para indicar Advogado e emitir respectiva procuração para o efeito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

35 - ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE PARA O ANO DE 2012:- O Senhor Presidente apresentou à

Câmara o Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Cantanhede para o ano de 2012 e que importa tanto na receita como na despesa na importância de 29.988.140,00 € (vinte e nove milhões novecentos e oitenta e oito mil cento e quarenta euros). Junto ao processo encontra-se a consolidação financeira da Inova, Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M., apresentada nos termos do artigo 31.º da Lei nº. 53-F/2006, de 29 de Dezembro, referindo que o Município de Cantanhede deverá prever no seu orçamento anual o montante previsional necessário à cobertura dos prejuízos da exploração anual acrescidos dos encargos financeiros que sejam da sua responsabilidade, prevendo-se obter por parte da referida Empresa Municipal os seguintes resultados positivos: Resultados operacionais: 595.133.13 €, Encargos Financeiros: - 128.667,51 €, num total de 466.465,62 €. Por parte da Senhora Vice-Presidente e Vereadora com o Pelouro da área financeira, foram dados os esclarecimentos julgados necessários sobre o documento em apreço e transmitidos os principais investimentos previstos para o ano de 2012. *A Câmara, por maioria, depois de terem sido dados pelo Senhor Presidente da Câmara e pela Senhora Vice-Presidente os esclarecimentos solicitados sobre os documentos em análise e após alguma discussão sobre o assunto, deliberou: 1) Aprovar o Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Cantanhede, para o ano de 2012 e que importa tanto na receita como na despesa na importância de 29.988.140,00 € (vinte e nove milhões novecentos e oitenta e oito mil cento e quarenta euros), o qual não inclui a previsão dos resultados operacionais e financeiros da Inova, E.E.M., por estes se estimarem virem a ser positivos, ficando o original arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas. 2) Mandar submeter os referidos documentos à apreciação e votação da Assembleia Municipal. Abstiveram-se os Senhores Vereadores Dr. Manuel Ruivo e D. Icília*

Moço, tendo apresentado a seguinte Declaração de Voto: “Para 2012, fruto do Programa de Saneamento Financeiro, o orçamento apresenta valores mais próximos da realidade: cerca de 30 milhões de Euros, mesmo assim acima do valor expectável. Mesmo assim é o orçamento mais realista da última década. Há alguns anos, pela nossa parte há 6 anos, que denunciamos a falta de transparência orçamental nas propostas do executivo, com execuções que rondam cerca de 50% do total orçado. Embora exista uma forte contenção financeira motivada pelo Orçamento de Estado de 2012, a imputação da grave situação financeira do Município de Cantanhede apenas à situação financeira nacional e internacional denota alguma falta de rigor. A crise do Município de Cantanhede, embora agravada pelas fortes restrições do OE 2012 e a crise financeira internacional, tem raízes mais profundas na gestão deste executivo: Excesso de empréstimos, excesso de leasings, excesso de despesas com pessoal, excesso de estádios de futebol, excesso de festas e festinhas, excesso de golfe, etc, etc. Mas vamos à análise dos números: Do lado da receita corrente houve uma diminuição de quase 3 milhões €, tendo, no entanto, aumentado os impostos directos em cerca de 460.000 €, mantendo o IMI, o IRS e castigando o tecido empresarial com a imposição de uma derrama de 1,5%. Nas receitas de capital prevêem-se vendas de bens de investimento no valor de 8,3 milhões €, não especificadas. Do lado da despesa corrente não existem alterações. Mantém-se a estrutura despesista de exercícios anteriores. Na rubrica Pessoal constata-se uma diminuição de cerca de 637.000 €, ultrapassada pelo aumento de 668.000 € nas aquisições de bens e serviços. Isto é, a soma destas rubricas (pessoal e aquisições de bens e serviços) ultrapassou o montante do ano anterior e atingiu os valores de 2009. Nas despesas de capital assinala-se uma diminuição de mais de 2,27 milhões de Euros. E à custa de quê?

Redução do investimento, diminuição da aquisição de bens de investimento, em 2,77 milhões €, redução das transferências de capital em mais de 1 milhão €. E as despesas com o passivo financeiro? Mais 810.000 €, isto é, duplicou relativamente à previsão de 2010. Em suma, a despesa corrente absorve 46,6% do total da despesa e a despesa de capital representa apenas 53,4%. Em 2010 foi de 34% e 66%, respectivamente e em 2008 foi de 32,5% para a despesa corrente e 67,5% para a despesa de capital. O equilíbrio orçamental é conseguido de forma irrealista através da venda de bens de investimento no valor de quase 8,3 milhões de Euros. Num período de forte recessão económica este executivo apresenta um orçamento virado para dentro, para a sua estrutura. Perante o exposto os Vereadores do Partido Socialista abstêm-se na votação da proposta apresentada.” A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

36 - CEDÊNCIA DO LOTE 10-B DA ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA À FIRMA

JULIAUTO, LD.^a, requerimento datado de 21/11/2011 solicitando a esta Autarquia a retirada das cláusulas mencionadas na reunião de 19/08/2008 relativamente à cedência do lote n.º 10-B àquela firma. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 24/11/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor: “Em 19 de Agosto de 2008 foi deliberado dar o assentimento à alienação do lote 10-B da Zona Industrial da Tocha, nas condições aí fixadas. Na Reunião de Câmara de 21/09/2011 foi deliberado aprovar a alteração ao Regulamento do Sistema de Avaliação e Apoio ao Investimento Industrial do Concelho de Cantanhede. Anexo Contrato de Responsabilidade Civil a assinar caso superiormente o seja entendido.”
A Câmara, por unanimidade e face à alteração do artigo 20.º do Regulamento do Sistema de Avaliação e Apoio ao Investimento Industrial do Concelho de

Cantanhede na Sessão da Assembleia Municipal de 20 de Setembro de 2011 e ratificada na reunião de Câmara de 21 de Setembro do mesmo ano, deliberou alterar as condições de venda fixadas na reunião da Câmara Municipal de 19/08/2008, respeitante à venda do lote 10-B da Zona Industrial da Tocha à Firma Juliauto, Ld.^a, autorizando que o prédio não seja onerado mediante a prévia celebração de contrato de responsabilidade civil a celebrar entre o Município de Cantanhede e aquela firma. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

37 - AUTORIZAÇÃO DE VENDA DO LOTE 60 DA ZONA INDUSTRIAL DE

CANTANHEDE:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 25/11/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor: “Em 02 de Maio de 2002, o Município de Cantanhede vendeu à Sr.^a Susana Isabel Rodrigues da Cruz Rocha, NIF 193 269 600, o lote com o nº. 60, sito na Zona Industrial de Cantanhede, pelo valor de 22.968,65€, nas condições mencionadas na referida escritura, condições estas que vão desde os prazos de construção, autorização para a transmissão e direito de preferência. No que se refere à transmissão do prédio é referido na condição 5^a. “O Lote adquirido só pode transmitir-se mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, transitando para o novo adquirente as condições e objectivos da venda inicial.” Em 23 de Agosto de 2005, deu entrada um requerimento da D. Susana Isabel R. da Cruz Rocha informando que por motivo de divórcio lhe é impossível manter o lote, pelo que solicita que a Câmara lhe compre o mesmo. Em 17 de Outubro de 2005 o lote já tinha sido vendido e o requerimento foi mandado arquivar no processo. Consultada a Modelo 11 (ver aln a), do nº. 1, do artº. 186 do CN e aln a), do nº. 4, do artº. 49 do CIMT), verifica-se que a D. Susana Isabel Rodrigues da Cruz Rocha, em 23 de Setembro de 2005 (esta escritura foi celebrada

num Cartório Notarial da cidade), vendeu á firma Solergie – Energia Solar e Engenharia, Ldª. o referido lote 60, pelo valor de 42.500,00€, sem qualquer autorização por parte deste Município. Em 11 de Maio de 2006 deu entrada nos serviços deste Município um fax da Firma Solergie- Energia Solar e Engenharia Ldª. a solicitar a emissão de certidão onde conste a área do lote, confrontações, áreas de construção e afastamentos, este fax foi informado mas não existe qualquer comprovativo de que esta certidão tivesse sido levantada. Vem agora a Firma Solergie – Energia Solar e Engenharia, Ldª. requerer a autorização prevista na condição 5ª., da escritura inicial, celebrada no NPCMC. Deverá ser visto também o artigo 55º. do CIMT, para melhor esclarecimento. Face ao exposto e verificando-se a falta de pedido de autorização ao Município na primeira transmissão, deixo à Consideração do Director do Departamento.” Por sua vez, o Director do Departamento Administrativo e Financeiro na mesma data, presta a seguinte informação: “Considerando o exposto na presente informação, coloca-se à consideração superior a concessão de autorização para a transacção pretendida de acordo com o solicitado.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou deferir o pedido apresentado e, por conseguinte, autorizar a venda que a firma Solergie – Energia Solar e Engenharia, Ld.ª pretende fazer à firma Lineve – Materiais de Construção, Máquinas e Ferramentas, Ld.ª, respeitante ao lote n.º 60 da Zona Industrial de Cantanhede, pelo valor de 50.000,00 €, não exercendo, este Município o direito de preferência na referida compra. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

38 - 1.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 15/2004, DE 29 DE DEZEMBRO / APROVAÇÃO:- A Senhora Vice-Presidente apresentou à Câmara

uma informação prestada em 25/11/2011 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “1) A Câmara Municipal de Cantanhede, promotora do loteamento designado como Loteamento do Parque Desportivo de Febres, com o Alvará n.º 15/2004, de 29 de Dezembro, e proprietária do lote n.º 70, de forma a ser possível integrar a construção estipulada para o lote referido, nomeadamente do Pavilhão Desportivo, incluindo a área necessária à construção de uma zona técnica de apoio, elaborou uma proposta de alteração ao lote n.º 70 e a área de intervenção do loteamento em vigor; 2) O aumento da área de intervenção do loteamento é possível uma vez que as parcelas de terreno incluídas na proposta do 1.º aditamento ao alvará em vigor são já propriedade da Câmara, e resulta da integração das seguintes parcelas: a) Parcela de terreno com a área de 880,00 m², a destacar do prédio com a área total de 1.529,00 m², inscrita na matriz predial rústica com o artigo 10.513, descrita na CRP de Cantanhede com o n.º 5049/19971020, da freguesia de Febres. b) Parcela de terreno com a área de 1.466,50 m², a destacar do prédio com a área total de 2.212,00 m², inscrita na matriz predial rústica com o artigo 10.519, descrita na CRP de Cantanhede com o n.º 6615/20000912, da freguesia de Febres. c) Parcela de terreno com a área de 647,00 m², a destacar do prédio com a área total de 3.973,00 m², inscrita na matriz predial rústica com o artigo 10.514, descrita na CRP de Cantanhede com o n.º 5077/19971021, da freguesia de Febres. 3) A alteração proposta contempla apenas: a) Área de intervenções do loteamento – passa de 85.656,50 m² para 88.650,00 m²; b) Área total dos lotes – passa de 56.148,00 m² para 59.843,00 m²; c) Área do lote n.º 70 – passa de 2.975,00 para 6.670,00 m²; d) Área de implantação do lote n.º 70 – passa de 2.320,00 m² para 2.500,00 m²; e) O coeficiente de ocupação do solo passa de 0.27 para 0.26. 4) O n.º de lotes e a área bruta de construção não são

alterados; 5) O lote alterado, nomeadamente o lote n.º 70, passou a integrar para o domínio privado do lote o espaço demarcado para estacionamento. Esta decisão baseou-se na possibilidade do espaço ser objecto de uma candidatura aos apoios financeiros comunitários, conforme transmitido pela Gira Sol – Associação de Desenvolvimento de Febres; 6) A proposta dá cumprimento às condições de ocupação e uso definidas no Regulamento do Plano de Urbanização de Febres, publicado no DR 2.ª série, n.º 232, de 28 de Novembro de 2011, através do Aviso n.º 28562/2008, nomeadamente no art. 33º e artigo 36º; 7) Uma vez que o pedido de alteração não cumpre o disposto no ponto 2 do art. 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a alteração à licença da operação de loteamento é precedida de discussão pública, nos termos do artigo supra referido, conjugado com o estabelecido no ponto 3 do mesmo artigo.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 28/11/2011, presta a seguinte informação: “Propõe-se o deferimento da alteração do loteamento proposta, nos termos da informação.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o 1.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 15/2004, designado como Loteamento do Parque Desportivo de Febres, lote n.º 70, nos precisos termos e condições constantes na informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

39 - ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO A QUE CORRESPONDE O ALVARÁ N.º 14/87, SITO NA TRAVESSA JOSÉ CABEÇADA, LOTE N.º 3, EM VILAMAR / APROVAÇÃO / DE MANUEL COSTA ROSETE:-

A Senhora Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 17/11/2011 pelo Departamento

de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “0 – Descrição do Pedido: O requerimento apresentado diz respeito a uma proposta de alteração do loteamento com o alvará n.º 14/87. A proposta compreende a alteração da implantação da habitação e dos anexos. A área bruta de construção não é alterada. 1. Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente): - Área do lote: 560,00 m²; - Área Bruta de Construção total 203,00 m² (habitação) + 17,00 m² (anexos) = 220,00 m²; - Área Bruta de Construção autorizada no alvará de loteamento n.º 14/87: 220,00 m². 2. Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. Uma vez que a alteração pretendida contempla apenas o polígono de implantação não foram solicitados pareceres a outras entidades. 3. Enquadramento legal: 3.1 – Plano Director Municipal – PDM: O lote localiza-se em espaço urbano, de acordo com a delimitação do PDM. A proposta de alteração do loteamento dá cumprimento às condições de ocupação definidas no art. 13.º, e nos outros artigos aplicáveis do regulamento do PDM de Cantanhede. 3.2 – Não há alteração dos valores de cedência estipulados no loteamento com o alvará n.º 14/87. 4. Análise da proposta apresentada: 4.1 – A alteração apresentada embora apresente um polígono de implantação superior ao polígono em vigor, sofre um ligeiro recuo relativamente ao arruamento confinante, assim como deixa um afastamento lateral superior relativamente ao lote n.º 1 e lote n.º 2. No que concerne ao limite posterior, a implantação do anexo vai ficar no limite do lote, “colada” a uma construção contígua existente, considerando-se que esta situação não prejudica a imagem visual do lote nem da envolvente. 5. Notificação para pronúncia: O pedido de alteração cumpre o disposto no ponto 3 do art. 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, uma vez que o

processo vem acompanhado da declaração de autorização do proprietário do lote n.º 1 e lote n.º 2. 6. Proposta de decisão: Será então de aprovar a alteração ao loteamento, com as seguintes condições: a) aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respectivas coordenadas rectangulares planas de todos os seus vértices no sistema Hayford-Gauss referidas ao ponto central, sob qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC, pelo que a mesma deverá ser solicitada à DIG; b) dado que o promotor não altera a capacidade construtiva do lote, estipulado no alvará de loteamento n.º 14/87, não há lugar ao pagamento de taxas urbanísticas nem ao pagamento de uma compensação.” Por sua vez em 22/11/2011 o Director do Departamento de Urbanismo informa que nada há a opor à alteração proposta, face à informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração ao loteamento com o alvará n.º 14/87 – Lote n.º 3, sito na Travessa José Cabeçada, em Vilamar, propriedade de Manuel Costa Rosete, nos precisos termos e condições constantes na informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

40 - ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL I DE CANTANHEDE (AMPLIAÇÃO):-

A Senhora Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 25/11/2011 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “1. A alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial I de Cantanhede (Ampliação) foi publicada no Diário da República nº 95, 2ª série, de 18 de Maio de 2009, através do Aviso nº 9696/2009. 2. A Alteração efectuada teve como objectivos: “- possibilitar a

instalação de actividades de recreio e lazer que, por produzirem níveis de ruído significativos, são incompatíveis com as áreas urbanas residenciais; - alterar o uso do lote destinado a equipamento e estacionamento para uso industrial; - alterar a capacidade construtiva de alguns lotes de modo a permitir o aumento da área de implantação e de construção das unidades industriais.” 3. Porém, desde a entrada em vigor do PP da ZI I de Cantanhede (Ampliação) foi perceptível que não estava esgotada a capacidade máxima de ocupação para todas as parcelas, podendo para esses casos específicos ser maximizada ainda mais a rentabilidade de construção nas parcelas. 4. Simultaneamente, e para o caso específico do lote nº 24, com a entrada em vigor do PP, o afastamento de 30 metros existente relativamente ao arruamento confinante a poente poderia ser ocupado com construção, reduzindo assim o corredor livre para 26,00 metros. 5. De forma a solucionar as questões evidenciadas no ponto 3 e 4 da presente informação, sugere-se a correcção do instrumento de ordenamento em causa, nomeadamente o Plano de Pormenor da Zona Industrial I de Cantanhede (Ampliação), através de uma Alteração por Adaptação, conforme estipulado na alínea d) do artigo 97º, do RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial). 6. A alteração proposta enquadra-se no referido diploma legal, uma vez que da alteração do plano não resulta uma variação total superior a 3% da área de construção inicialmente prevista no plano de pormenor em vigor. Aliás, esclarece-se que a área bruta de construção estipulada parcela a parcela, está de acordo com o índice máximo de construção permitido, nomeadamente 50%, regra que não é modificada. Apenas se altera o polígono de implantação de forma a que o mesmo permita usufruir da capacidade construtiva definida. 7. As alterações propostas incidem apenas nas parcelas nº 2, nº 18, nº 24, nº 26, nº 27A, nº 35A, nº 36A, nº 37A e nº 38A. 8. Conforme estipulado no ponto 2 e

3 do artigo 97º do RJGT, a Alteração por Adaptação proposta deverá obedecer aos seguintes procedimentos: - a alteração proposta é aprovada pela assembleia municipal, mediante proposta apresentada pela câmara municipal; - a deliberação municipal que aprova a alteração é publicada na 2ª série do Diário da República, juntamente com a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes alteradas, bem como nos órgãos de comunicação social; - a alteração aprovada é objecto de depósito na DGOTDU, que ocorre simultaneamente com a publicação no Diário da República, a realizar na plataforma electrónica gerida pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e desenvolvida e operada conjuntamente pela DGOTDU e pela Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A. (INCM), conforme definido no Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro, e na Portaria n.º 245/2011, de 22 de Junho. 9. Face ao exposto, remete-se para aprovação superior a proposta de Alteração por Adaptação do Plano de Pormenor da Zona Industrial I de Cantanhede, considerando-se que as alterações introduzidas vão beneficiar os proprietários das parcelas, que poderão ampliar as suas unidades industriais, de serviços ou armazéns, de forma a usufruírem, na totalidade, da capacidade construtiva das suas parcelas. Face ao teor das alterações, apenas se procedeu à rectificação das peças desenhadas que compõem o plano em vigor e que sofreram alterações, nomeadamente a planta de implantação (01), planta de enquadramento (03), planta de compromissos urbanísticos (08), planta de trabalho (09) e, por se considerar que facilita a leitura das alterações introduzidas, elaborou-se uma planta com as alterações propostas sobrepostas à proposta em vigor, a qual se identificou com o número (00).” Por sua vez em 28/11/2011 o Senhor Director do Departamento de Urbanismo, presta a seguinte informação: “Propõe-se a aprovação pelo Executivo da Alteração por Adaptação do Plano de Pormenor, nos termos da

informação, para de seguida ser submetida à Assembleia Municipal.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Aprovar a Alteração por Adaptação do Plano de Pormenor da Zona Industrial I de Cantanhede (Ampliação), nos precisos termos e condições preconizados na informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território; 2) Remeter a presente Alteração por Adaptação do Plano de Pormenor da Zona Industrial I de Cantanhede (Ampliação) à Assembleia Municipal para a sua apreciação e votação com vista à sua aprovação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

41 - RELATÓRIO DO ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DE CANTANHEDE (REOT):-

A Senhora Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 25/11/2011 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “1. A Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPOTU) reforça a ideia da necessidade de avaliar as políticas de ordenamento do território, dando-lhe valor legal. No seu articulado é explícito o facto dos órgãos de poder central, regional e local serem responsáveis pela elaboração de Relatórios sobre o Estado de Ordenamento do Território, de dois em dois anos. No que diz respeito aos municípios, estes relatórios são apresentados à Assembleia Municipal e deles consta uma abordagem à execução dos planos municipais de ordenamento do território e a sua articulação com a estratégia de desenvolvimento municipal, fundamentando a eventual necessidade de rever alguns dos instrumentos de gestão territorial que abrangem o território municipal. 2. No entanto, vive-se ainda numa época em que a avaliação do processo de planeamento, e até a avaliação dos instrumentos de gestão territorial, não é prática comum, apesar de ser consensual a sua importância. As Autarquias

possuem um papel de destaque na monitorização do território. Com efeito, o nível de planeamento e gestão do território municipal encontra-se mais próximo da maioria dos actores, sendo este o nível onde se poderá, de forma mais efectiva, corrigir o rumo das tendências e dinâmicas do território. Os Relatórios de Estado de Ordenamento do Território (REOT) Municipais são os instrumentos que permitem uma avaliação contínua do desenvolvimento do território, que permitem fazer o balanço da execução dos instrumentos de gestão territorial objecto de avaliação, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão daqueles instrumentos.

3. Reconhecida a importância do documento, no âmbito da avaliação do SIADAP, foi estipulado como objectivo da técnica superior de urbanismo da equipa da DOT, Dr.^a Rosa Pascoal, a elaboração do Relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território Municipal (REOT), nos termos do previsto no nº 3 do art. 146º do RJIGT.

4. A elaboração do REOT teve como base o Relatório de Avaliação da Execução do PDM em vigor, elaborado em Maio de 2010, no âmbito do processo de revisão do PDM.

5. De acordo com o estipulado no ponto 3, do art. 146º do RJIGT, o REOT deve ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal e a um período de discussão pública, que pode ser feito através da página da internet da Câmara Municipal, de duração não inferior a 30 dias.

6. Embora haja outras lacunas no sistema de planeamento municipal, considera-se essencial a existência de processos de monitorização da informação de planeamento. Quando se referem temáticas tão abrangentes como o ordenamento do território, facilmente se evidencia a necessidade de uma intervenção integrada, nomeadamente, dos diversos departamentos técnicos e decisores políticos da Câmara Municipal, sem excluir outros actores no território, que permitam efectuar uma gestão espacial dinâmica e

activa. Pretende-se que este trabalho possa ser no futuro ainda mais aprofundado, de forma a auxiliar técnicos e políticos na gestão do território.” Por sua vez em 28/11/2011 o Senhor Director do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “Conforme a informação, deverá a Câmara Municipal submeter o presente relatório a um período de discussão pública não inferior a 30 dias e remetê-lo à apreciação da Assembleia Municipal.” *A Câmara tomou conhecimento do relatório do Estado do Ordenamento do Território de Cantanhede (REOT) e por unanimidade, deliberou mandar remeter o referido relatório à Assembleia Municipal para conhecimento. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

42 - SUSPENSÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA SUL DE CANTANHEDE E ESTABELECIMENTO SIMULTÂNEO DE MEDIDAS PREVENTIVAS / RECTIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO PRESENTE NA REUNIÃO DE 02/11/2011 /

RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:- A Senhora Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 28/11/2011 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “A Câmara Municipal de Cantanhede, deliberou em 2 de Novembro de 2011, proceder à Suspensão do Plano de Pormenor da Zona Sul de Cantanhede, e estabelecer simultaneamente Medidas Preventivas para a mesma área de intervenção. Conforme exposto na informação supra referida, o processo foi remetido para a CCDRC a solicitar o competente parecer. De forma a enquadrar melhor a justificação técnica da suspensão e estabelecimento de Medidas Preventivas, solicita-se a aprovação da informação alterada, com posterior envio à CCDRC. Considerando a circunstância excepcional e urgente da situação em apreço, e dado que não é possível reunir extraordinariamente o Órgão Executivo, sugere-se que esta alteração da informação

técnica que serviu de base à deliberação possa ser determinada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação por parte da Câmara Municipal, nos termos do disposto no nº 3 do art. 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada na Lei nº 5 - A/2002, de 11 de Janeiro.” Por sua vez, na mesma data o Senhor Director do Departamento de Urbanismo concorda e informa que deverá proceder-se em conformidade. Em 30/11/2011, o Senhor Presidente autoriza a rectificação da informação presente na reunião 02/11/2011 remetendo-a à próxima reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, por unanimidade e nos termos do artº. 68º., nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a rectificação da informação técnica presente na reunião de 02/11/2011, relativamente à Suspensão do Plano de Pormenor da Zona Sul de Cantanhede e estabelecimento simultâneo de Medidas Preventivas.* -----

43 - SUSPENSÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA SUL DE CANTANHEDE E ESTABELECIMENTO SIMULTÂNEO DE MEDIDAS PREVENTIVAS:-

A Senhora Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 02/12/2011 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “1. De acordo com a deliberação camarária de 2 de Novembro do corrente ano, a Câmara Municipal aprovou a proposta de suspensão do Plano de Pormenor da Zona Sul de Cantanhede e o estabelecimento de medidas preventivas para a respectiva área, por um prazo de vigência de 2 anos. 2. Nos termos do ponto 4 do art. 100º do DL nº 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, e pelo DL nº 181/2009, de 7 de Agosto, a proposta foi remetida para a CCDRC para emissão do competente parecer. 3. O

parecer da CCDRC, emitido a 30 de Novembro de 2011, é favorável, pelo que o processo cumpre todas as condições e deve ser remetido à Assembleia Municipal, organismo a quem compete determinar a suspensão dos instrumentos de ordenamento do território e o estabelecimento de Medidas Preventivas, de acordo com a alínea b) do ponto 2 do art. 100º conjugado com o nº 1 do art. 109º do Decreto-Lei supra referido. 4. Após aprovação da suspensão do plano e estabelecimento das Medidas Preventivas por parte da Assembleia Municipal, a deliberação municipal que suspende o plano, incluindo o texto das medidas preventivas e a planta de delimitação, é publicada na 2ª série do Diário da República e nos órgãos de comunicação social. 5. A suspensão aprovada e as medidas preventivas estabelecidas são objecto de depósito na DGOTDU, que ocorre simultaneamente com a publicação no Diário da República, a realizar na plataforma electrónica gerida pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e desenvolvida e operada conjuntamente pela DGOTDU e pela Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A. (INCM), conforme definido no Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro, e na Portaria n.º 245/2011, de 22 de Junho.” Por sua vez na mesma data o Director do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “Deverá proceder-se em conformidade remetendo-se o processo à Assembleia Municipal para Suspensão do Plano de Pormenor da Zona Sul de Cantanhede e estabelecimento simultâneo de Medidas Preventivas.” A Câmara tomou conhecimento do parecer favorável da CCDRC relativamente à Suspensão do Plano de Pormenor da Zona Sul de Cantanhede e estabelecimento simultâneo de Medidas Preventivas e por unanimidade deliberou remeter o processo à Assembleia Municipal, para aquele efeito, no precisos termos e condições preconizados na informação do Departamento de Urbanismo/Divisão de

Ordenamento do Território. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

44 - RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SITO EM BÁRRIOS, NA CIDADE DE CANTANHEDE, A QUE CORRESPONDE O ALVARÁ N.º 9/2003, DE 19 DE DEZEMBRO / PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIA, requerimento datado de 02/11/2011,

solicitando a Recepção Definitiva das Obras de Urbanização do loteamento sito em Bárrios, na cidade de Cantanhede, a que corresponde o alvará n.º 9/2003. Junto ao processo encontra-se o Auto da Vistoria efectuada em 31/08/2011, do seguinte teor: “Após vistoria realizada no local em 31/08/2011, verificou-se que as obras de urbanização do loteamento, recebidas provisoriamente em 06/06/2006, cumpriram os requisitos técnicos adequados, os projectos e as respectivas condições de aprovação. No entanto, apresentam-se com alguns danos, nomeadamente, cortes das pontas dos cabos eléctricos para roubo do cobre, passeios e árvores danificadas provavelmente provocados pelo acesso de viaturas aquando do aproveitamento do espaço cedido gratuitamente para estacionamento durante a Expofacil. Não sendo tais danos da responsabilidade da requerente, serão corrigidos, oportunamente, pela EDP, INOVA e Câmara Municipal, poderão as obras de urbanização ser recebidas definitivamente, com a libertação da garantia bancária na totalidade.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Auto de Vistoria, deliberou aprovar a recepção definitiva das Obras de Urbanização do Loteamento sito em Bárrios, na cidade de Cantanhede, a que corresponde o alvará n.º 9/2003 e proceder à libertação da garantia bancária na sua totalidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

45 – CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM

PRÉDIO SITO NO LOTE N.º 91 DA EXPANSÃO NORTE DA PRAIA DA TOCHA,
FREGUESIA DA TOCHA / DE EUSÉBIO RAMOS SOUSA CAMPOS, HUMBERTO
MANUEL FERREIRA LOPES E VASCO JORGE OLIVEIRA DE JESUS, residentes

respectivamente, no lugar de Catarruchos, freguesia de Arazede e concelho de Montemor-o-Velho, na Urbanização Vila d'Alva, lote 32, na cidade, freguesia e concelho de Cantanhede e no Beco da Ribeira, no lugar de Bebedouro, freguesia de Arazede e concelho de Montemor-o-Velho, NIF's 192 143 093, 138 612 544 e 203 826 426, respectivamente, requerimento datado de 22/11/2011, solicitando que lhes seja certificado se o prédio sito no lote n.º 91 da Expansão Norte da Praia da Tocha, freguesia da Tocha, concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 6025/20010505, freguesia da Tocha e inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Tocha sob o artigo número 3867, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "Fracção A – Lado Norte, constituída por: cave, sala, cozinha, duas instalações sanitárias, dois quartos, arrumo no sótão e quatro varandas, destinada a habitação, com a área de 227.05 m², a que corresponde o valor atribuído de 500,8^o/₁₀₀. Fracção B – Lado Sul, constituída por: cave, sala, cozinha, três instalações sanitárias, dois quartos, arrumo no sótão e quatro varandas, destinada a habitação, com a área de 226.35 m², a que corresponde o valor atribuído de 499,2^o/₁₀₀. Espaços comuns – Constituído pelo logradouro e com a área de 212.00 m². Com uma parte de utilização privativa afecta à fracção B com a área de 59.65 m²." Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 30/11/2011 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: "A requerente pretende constituir em regime de propriedade horizontal, um edifício bifamiliar constituído por 2 fracções tipo T2, edificado no lote 91 da Exp. Norte, na Praia da

Tocha. As fracções descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no artº 1415º do código civil. A individualização das fracções está em conformidade com o disposto no artº 1418º, que fixa o valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem ou permissão. No que concerne à identificação das fracções encontram-se também em conformidade com o disposto no artº 17 do RMEU, uma vez que a representação das mesmas e partes comuns, está diferenciada através de cores. Face ao exposto não se vê inconveniente na emissão da certidão.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo na mesma data informa que é de certificar a constituição da propriedade horizontal, conforme a informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

46 – CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA FREI MANUEL DOS SANTOS, N.º 20, NO LUGAR E FREGUESIA DE OURENTÃ, CONCELHO DE CANTANHEDE / DE JOÃO

AUGUSTO DE OLIVEIRA PINHO, residente na Rua 1.º de Janeiro, n.º 21, no lugar de Carvalheira, freguesia de Febres e concelho de Cantanhede, NIF 172 375 380, requerimento datado de 08/11/2011, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito na Rua Frei Manuel dos Santos, n.º 20, no lugar e freguesia de Ourentã, concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 3004/20050928, freguesia de Ourentã e inscrito na matriz

predial urbana da freguesia de Ourentã sob o artigo número 1309, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: “Fracção A – Apartamento tipo T3, sito no rés-do-chão, identificado com a letra A, constituído por um hall, uma sala, uma cozinha, três (3) quartos e duas (2) instalações sanitárias, com a área de 88,8 m², e ainda por um lugar de estacionamento no logradouro identificado pela mesma letra da fracção, com área de 26,8 m² correspondendo a 416/1000 (quatrocentos e dezasseis por mil) do valor total do prédio. Fracção B – Apartamento tipo T2, sito no 1.º Andar Esquerdo, identificado com a letra B, constituído por um hall, uma sala, uma cozinha, dois (2) quartos, duas (2) instalações sanitárias com a área de 68,30 m² e uma varanda com área de 1,3 m², e ainda por um lugar de estacionamento no logradouro identificado pela mesma letra da fracção, com a área de 15,9 m², correspondendo a 300/1000 (trezentos por mil) do valor total do prédio. Fracção C – Apartamento tipo T0, sito no 1.º Andar Direito e Sótão, identificado pela letra C, constituído por uma sala, uma cozinha, uma instalação sanitária com área de 33,3 m², duas varandas com a área total de 2,6 m², sótão destinado a arrumos com área de 48,7 m², e ainda por um lugar de estacionamento no logradouro identificado pela mesma letra da fracção, com área de 14,4 m² correspondendo a 284/1000 (duzentos e oitenta e quatro por mil) do valor total do prédio. Partes comuns – Constituem partes comuns o logradouro do prédio, a passagem de acesso e circulação de pessoas e viaturas, o átrio de entrada do prédio, o arrumo debaixo das escadas, os corredores não integrados nas fracções, terraço e as escadas de acesso ao 1.º andar e as de acesso ao terraço. O terraço situado ao nível do sótão destina-se a uso exclusivo da fracção C.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 21/11/2011 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor:

“O requerente pretende constituir em regime de propriedade horizontal, um edifício composto por dois pisos edificado na Rua Frei Manuel dos Santos, em Ourenã. As fracções são 3, e de tipologia T3, T2 e T0. As fracções descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no artº 1415º do código civil. A individualização das fracções está em conformidade com o disposto no artº 1418º, que fixa o valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem ou permilagem. No que concerne à identificação das fracções encontram-se também em conformidade com o disposto no artº 17 do RMEU, uma vez que a representação das mesmas e partes comuns, está diferenciada através de cores. Face ao exposto não se vê inconveniente na emissão da certidão.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 28/11/2011 informa que é de certificar a constituição da propriedade horizontal requerida, conforme a informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

47 - ALTERAÇÃO AO 3.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº. 4/1987, SITO NO LUGAR DE ZAMBUJAL, FREGUESIA DE CADIMA – LOTE N.º 2 / APROVAÇÃO / DE SALVATORE SPINA, residente na Rua D. Maria Conceição Pessoa, n.º 189, no lugar de Zambujal, Freguesia de Cadima, requerimento datado de 10/05/2011, solicitando a aprovação de alterações que pretende efectuar no lote n.º 2 do Loteamento Urbano sito na Rua Maria da Conceição Zuzarte Gil Pessoa, no lugar de Zambujal, Freguesia de Cadima, a que corresponde o Alvará nº 4/1987.

Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 24/10/2011, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “0 – Descrição do pedido: O requerimento apresentado diz respeito a uma proposta de alteração ao 3.º aditamento do alvará de loteamento nº. 4/1987. A proposta compreende a alteração do polígono de implantação do anexo, que se pretende legalizar, uma vez que o anexo já se encontra edificado, não cumprindo o polígono de implantação estipulado no alvará em vigor. 1 - Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente): Área do lote n.º 2: 983,00 m²; Área Bruta de Construção proposta para o lote n.º 2: 335,00 m² (habitação) + 60, m² (anexos) = 395,00 m²; Área Bruta de Construção autorizada no alvará de loteamento n.º 4/1987 para o lote n.º 2: 335,00 m² + 60,00 m² = 395,00 m². 2 - Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. Devido à natureza da alteração, não foram solicitados pareceres externos, nomeadamente à EDP, nem à Inova-EM e DOM. 3 – Enquadramento legal. 3.1 – Plano Director Municipal – PDM: O lote localiza-se em espaço urbano, até uma profundidade de 50 metros, encontrando-se a restante área em espaço agrícola, de acordo com a delimitação do PDM. A proposta de alteração do loteamento dá cumprimento às condições de ocupação definidas no artº. 13º. e nos outros artigos aplicáveis do Regulamento do PDM de Cantanhede. 3.2 - Não há alteração dos valores de cedência estipulados no loteamento com o alvará nº. 4/87. 4 – Análise da proposta apresentada – 4.1 – A alteração apresentada vem corrigir a situação existente, nomeadamente a implantação dos anexos fora da mancha de implantação. Urbanisticamente a alteração pretendida não resulta em nenhuma mais valia para o loteamento, pois a implantação do anexo à extrema do lote estava de acordo com a imagem dos restantes lotes. Porém, o loteamento em análise tem sido

objecto de várias alterações, de forma a contemplar as modificações efectuadas, e uma vez que a construção já está edificada, considera-se que é preferível aceitar esta alteração, de forma a viabilizar a construção; 4.2 – O quadro síntese apresentado mantém o valor estipulado para a área bruta de construção dos anexos, nomeadamente 60,00 m². Porém, o polígono representado não contempla este valor, apenas ocupa cerca de 35,00 m², pelo que o valor deverá ser corrigido em conformidade na planta de síntese do loteamento. 5 – Notificação para pronúncia – Uma vez que o pedido de alteração não cumpre o disposto no ponto 3 do artº. 27º. do Decreto-Lei n.º. 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a alteração à licença da operação de loteamento é precedida da notificação para pronúncia dos outros proprietários, identificados pelo promotor da alteração ao loteamento. 6 – Proposta de decisão – Será então de aprovar a alteração ao loteamento, com as seguintes condições: a) Realização prévia da pronúncia dos interessados, de acordo com o ponto 5, sem que haja oposição; b) Aquando o pedido da emissão do alvará, deverá ser entregue nova planta de síntese, corrigida em conformidade com o exposto no ponto 4.2 da presente informação; c) Aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respectivas coordenadas rectangulares planas de todos os seus vértices no sistema Hayford-Gauss referidas ao ponto central, sob a qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC, pelo que a mesma deverá ser solicitada à DIG; d) Dado que o promotor não altera a capacidade construtiva do lote, o promotor do loteamento não está sujeito ao pagamento de uma taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas e compensação por área de cedência em falta, de acordo com o disposto no art. 17.º e art. 22.º do Regulamento

Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização.” Após a realização da notificação aos restantes proprietários para pronúncia o Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, em 29/11/2011 presta a seguinte informação: “Na sequência da Informação Técnica emitida em 24 de Outubro de 2011, procedeu-se à notificação para pronúncia dos restantes proprietários que integram o alvará de loteamento, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação da alteração proposta. Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação do 3.º aditamento ao loteamento com o alvará n.º 4/1987, com as condições impostas na informação técnica supra referida, nomeadamente a correcção da planta de síntese.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo na mesma data propõe o deferimento nos termos da informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração ao 3.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 4/1987 – Lote n.º 2, sito no lugar de Zambujal, Freguesia de Cadima, nos precisos termos e condições constantes na informação do Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

48 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO A QUE CORRESPONDE O PROCESSO N.º 7/2010, SITO NA QUINTA DA TAPADA, NO LUGAR DE GRANJA DE ANÇÃ, FREGUESIA DE ANÇÃ / DA FIRMA TORRICENTRO – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DO CENTRO, S. A.,

com sede no Edifício Grupo Fapricela, na Manga da Granja, freguesia de Ançã e concelho de Cantanhede, com o NIPC 501 163 786, requerimento datado de 07/02/2011, solicitando a aprovação dos projectos de obras de urbanização do loteamento urbano sito na Quinta da Tapada, no lugar de Granja de Ançã, Freguesia

de Ançã e Concelho de Cantanhede, a que corresponde o processo de loteamento urbano n.º 07/2010. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 29/11/2011 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “A solução urbanística do projecto de loteamento em apreço foi aprovada por deliberação desta Câmara de 19/04/2010, dando origem à constituição de 44 lotes para moradias unifamiliares, excepto um lote para utilização mista em que o rés-do-chão está destinado a estabelecimento de restauração e bebidas e o 1.º andar a habitação. A capacidade construtiva total é de 14.245 m², sendo a área de intervenção de 47.154,14 m², de acordo com a planta de síntese que consta da página n.º 127 do processo, que se anexará ao alvará de loteamento, dele fazendo parte integrante. Foram apresentados os projectos das obras de urbanização, tendo-se obtido os pareceres favoráveis das entidades interessadas, nomeadamente das Estradas de Portugal, S.A., EDP, ITG, INOVA-EEM e DOM, que fazem parte integrantes das condições de aprovação das obras de urbanização a que acrescem as seguintes condições: a) Prestação de caução, de acordo com a legislação em vigor, para garantia da execução das infra-estruturas, de acordo com os pareceres emitidos, no valor de 1.092.212 €, conforme a seguir se discrimina: - Arruamentos: 295.750 €; - Rede de águas pluviais: 79.789 €; - Rede de abastecimento de água: - Infra-estruturas internas: 51.337 €; Infra-estruturas externas (Reforço da adução): 27.600 €; - Rede de águas residuais domésticas: - Infra-estruturas internas: 46.758 €; - Infra-estruturas externas (Reforço da EEAR existente): 6.500 €; Recolha de resíduos sólidos: 40.340 €; - Espaços verdes: 106.159 €; - Rede de gás: 30.497 €; - Rede eléctrica: 142.763 €; - Infra-estruturas telefónicas: 60.484 €; Sub Total: 887.977 €; IVA (23%): 204.235 € - Total: 1.092.212 €; b) O prazo para a execução das infra-estruturas indicadas é fixado em 18 meses; c) Pagamento das taxas de

infra-estruturas urbanísticas, no montante 69.351,25 €, conforme o disposto no art.º 17º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU); d) Pagamento da quantia de 13.498 € como compensação pela área de cedência em falta, nos termos do art.º 22º do RMTEU.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar os projectos de obras de urbanização do Loteamento Urbano que a Firma Torricentro – Sociedade de Construções do Centro, S.A., pretende levar a efeito na Quinta da Tapada, no lugar de Granja de Ançã, freguesia de Ançã, a que corresponde o processo n.º 7/2010, nos precisos termos e condições constantes da informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

49 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 2016/2011 / ZONA INDUSTRIAL DE FEBRES, LOTE N.º 6 / LICENÇA ADMINISTRATIVA / DA FIRMA

SANTOS & SANTOS, S. A., requerimento datado de 11/10/2011 solicitando a esta Autarquia uma licença administrativa, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D. L. n.º 177/01, de 4 de Junho, para conclusão da obra objecto do processo n.º 2016/2010. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 28/11/2011 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “O processo em apreço refere-se ao pedido de comunicação prévia para a pavimentação do lote n.º 6 da Zona Industrial de Febres. De acordo com as condições de compra e venda do lote, a requerente tinha o prazo de 180 dias a contar de 28/03/2008 para iniciar a construção, devendo terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data. Os prazos já se encontram ultrapassados. Assim, Considerando o disposto no artigo 10.º do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres, a área

coberta mínima a construir numa 1.ª fase deverá ocupar pelo menos 20% da área coberta máxima. Considerando que a escritura de compra e venda de 28/03/2008 foi para os lotes n.º 1 e n.º 6, e nos termos da alínea f), artigo 9.º do Regulamento do Plano de Pormenor, “*admite-se o agrupamento de lotes quando a unidade industrial a instalar justifique o aumento de área superior à prevista para os lotes projectados.*” Considerando o descrito na memória descritiva, a pavimentação do lote 6 é inicialmente para dar apoio à construção que se encontra em execução no lote 1, sendo que futuramente será proposto para o lote 6 uma área coberta para armazenamento dos materiais do lote 1. Face ao exposto, tendo em conta que o plano de pormenor admite o agrupamento de lotes, sendo o lote n.º 1 e o lote n.º 6 da mesma empresa e para a mesma actividade, e sendo a área de construção aprovada para ao lote 1 superior em 20% do conjunto das duas áreas projectadas para os lotes 1 e 6, sem prejuízo de uma análise jurídica, propõe-se que o projecto referente à pavimentação do lote 6 seja deferido.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 29/11/2011 informa que é de deferir o pedido conforme a informação e no pressuposto que os lotes n.º 1 e 6 serão unificados para a instalação da unidade industrial implantada no lote n.º 1, funcionando a área do lote n.º 6 como parque de apoio da mesma. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou deferir o pedido apresentado pela firma Santos & Santos, S. A., no pressuposto que os lotes n.º 1 e 6 serão unificados para a instalação de unidade industrial implantada no lote n.º 1, funcionando a área do lote n.º 6 como parque de apoio da mesma. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

50 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 2 A 20 DE DEZEMBRO DE

2011:- O Senhor Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 2 a 20 de Dezembro de 2011 e que contam com o apoio da Autarquia. *A Câmara tomou conhecimento.* -----

- ----- Finda a apreciação dos assuntos constantes da agenda, a Câmara, por unanimidade, deliberou apreciar mais os seguintes assuntos: -----

51 - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA 2012 / CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA E PROPOSTA DE PRAZO DE CANDIDATURAS:-

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/11/2011 pela Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “Na reunião de 3 de Janeiro de 2008, a Assembleia Municipal aprovou uma quarta alteração ao regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, cujo objectivo é o apoio aos alunos, no início e prosseguimento dos estudos, que comprovem dificuldades económicas, podendo, em casos de alguma gravidade, ter carácter de complementaridade. O regulamento define (srt. 11.º, ponto 4) que a atribuição das Bolsas de Estudo compete a um júri constituído por 3 elementos, nomeados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. A análise das candidaturas caberá a uma equipa técnica nomeada para o efeito. Neste sentido, permito-me propor os seguintes colaboradores para integração da equipa: Emília Pimentel, Técnica Superior de Educação, Margarida Patrão, Técnica Superior de Serviço Social e Isabel Neves, Técnica Superior de Serviço Social. Para cumprimento do disposto no Regulamento, permitimo-nos ainda propor o período compreendido entre 20 de Dezembro e 31 de Janeiro de 2012 para a apresentação das candidaturas.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Acção Social, deliberou: 1) Aprovar a constituição da equipa de análise*

para avaliação das candidaturas às Bolsas de Estudo para o ano de 2012, a qual é composta por Emília Jesus Ramos Pimentel, Técnica Superior de Educação, Ana Margarida Patrão Soares, Técnica Superior de Serviço Social e Isabel Maria Marques das Neves, Técnica Superior de Serviço Social; 2) Definir como prazo de candidaturas para a atribuição de Bolsas de Estudo o período compreendido entre 20 de Dezembro de 2011 e 31 de Janeiro de 2012. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

52 - ACORDO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE FEBRES, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA AO QREN – QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL – MAIS CENTRO – EIXO 3, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E A GIRA SOL – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE FEBRES:-

Na sequência da deliberação tomada por esta Autarquia em 15 de Novembro último, em que no seu ponto 5) estabelecia: “Aceitar que a Gira Sol – Associação de Desenvolvimento de Febres assuma todos os encargos financeiros correspondentes ao valor a suportar pelo Município de Cantanhede na sua participação de capitais próprios na construção do referido pavilhão e objecto de candidatura por parte da Autarquia ao QREN, mediante a celebração de Acordo de Acompanhamento e Execução Financeira que, depois de discutido por ambas as partes, será presente na próxima reunião com vista à sua aprovação”, o Senhor Presidente apresentou à Câmara a minuta do acordo de Acompanhamento e Execução Financeira do Projecto de Construção do Pavilhão Desportivo de Febres, no âmbito da candidatura ao QREN – Quadro de Referência Estratégico Nacional – Mais Centro – Eixo 3, a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Gira Sol – Associação de Desenvolvimento de Febres. A Câmara,

por unanimidade deliberou, 1) Aprovar a minuta do Acordo de Acompanhamento e Execução Financeira do Projecto de Construção do Pavilhão Desportivo de Febres, no âmbito da candidatura ao QREN – Quadro de Referência Estratégico Nacional – Mais Centro – Eixo 3, a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Gira Sol - Associação de Desenvolvimento de Febres, documento do qual ficará um exemplar arquivado na pasta anexa ao presente livro de actas; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à sua assinatura. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

53 - LICENÇA ADMINISTRATIVA / PROCESSO DE OBRAS Nº. 1215/2003 – CADIMARTE, CONSTRUÇÕES, LDª. / REVOGAÇÃO DE DESPACHOS DE LICENCIAMENTO E CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO:- O Senhor

Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 25/11/11 pelo Gabinete Jurídico, a qual se encontra em pasta anexa ao presente livro de actas e que apresenta uma análise jurídico-processual. Face aos vícios de ilegalidade detectados no processo de licenciamento em apreço, aquele Gabinete apresenta naquela informação as seguintes conclusões: "(...) Deste modo, pode, por deliberação da Câmara Municipal, ser revogado o acto contido no despacho de 3/3/2010, bem como o acto contido no despacho de 14/02/2011, ambos do Senhor Vereador do Urbanismo, que aprova a o projecto de arquitectura e o projecto com Alvará emitido, ambos proferidos no processo de licenciamento requerido pela Cadimarte, Ldª., com fundamentos nos vícios de ilegalidade no procedimento que se deixam referidos. Essa deliberação, sobre a revogação do acto, que está sujeita a audiência prévia, nos termos do artº. 100º. do Código do Procedimento Administrativo, deve ser acompanhada de outra com efeitos imediatos e sem audiência prévia, de cassação do alvará de construção, emitido em 22/2/2011 e que

se encontra na posse da requerente, tudo nos termos do artº. 79º. do RJUE, sendo a urgência motivada pelo facto de, aproveitando o período que medeia até ser proferida decisão final, o titular do alvará decida executar a obra licenciada e cuja licença se visa revogar.(...)." A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico, a qual se encontra em pasta anexa ao presente livro de actas, deliberou: 1) Manifestar a intenção de revogar o acto contido no despacho de 3/3/2010, bem como o acto contido no despacho de 14/02/2011, ambos do Senhor Vereador do Urbanismo, Arqº. José António Pinheiro, que aprovou o projecto de arquitectura e o projecto com Alvará emitido, ambos proferidos no processo de licenciamento requerido pela Cadimarte, Construções, Lda., com fundamentos nos vícios de ilegalidade no procedimento constantes da referida informação; 2) Conceder o prazo de 10 dias para aquela firma se pronunciar, por escrito, sobre a referida intenção, nos termos do disposto nos artº. 100 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; 3) Proceder de imediato e sem audiência prévia, à cassação do alvará de construção, emitido em 22/2/2011 e que se encontra na posse da requerente, tudo nos termos do artº. 79º. do RJUE, sendo esta urgência motivada pelo facto de, aproveitando o período que medeia até ser proferida decisão final, o titular do alvará decida executar a obra licenciada e cuja licença se visa revogar. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO N.º 3 DO ARTIGO 65.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 15 a 30 de Novembro de 2011 foram despachados os seguintes requerimentos:- 5 requerimentos solicitando emissão de certidões de detalhes de ciclomotor;- 12

requerimentos solicitando licenciamentos de espectáculos e divertimentos públicos – karaoke/música ao vivo;- 5 requerimentos solicitando emissão de horário de funcionamento;- 2 requerimentos solicitando emissão de carta de caçador/renovação;- 1 requerimento solicitando emissão de cartão de vendedor ambulante;- 3 requerimentos solicitando licenciamento de publicidade/renovação;- 1 requerimento solicitando inumação de cadáver;- 2 requerimentos solicitando cedência de sepultura/revestimento a mármore;- 2 requerimentos solicitando ocupação de via pública;- 6 requerimentos solicitando licenciamentos administrativos diversos;- 4 requerimentos solicitando emissão de certidões diversas;- 66 requerimentos solicitando licenciamentos administrativos;- 8 requerimentos solicitando informações prévias; - 8 requerimentos solicitando comunicações prévias;- 6 requerimentos solicitando ocupações da via pública. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.º 6201 a 6651 da importância de 2.015.484,88 € (dois milhões quinze mil quatrocentos e oitenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos). A Câmara tomou conhecimento e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 17,50 horas, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente acta.-----